

3182.4935/3182.4924 ou nas dependências da CPL I, sita à Av. Rio Capibaribe, 147 – 5º andar, bairro de São José, Recife/PE, no horário das 9h00min às 16h00min. Recife, 23 de maio de 2022. Maria Gorete da Silva. Pregoeira e Presidente da CPL I.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL I RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO O PROCESSO nº 0108.2022. CPL I.N.0082.FUNDARPE. Contratação artística de **AMIGOS SERTANEJOS**, para 01 (uma) apresentação no **XXVIII CAVALGADA À PEDRA DO REINO**, no dia 29/05/2022, na Cidade de São José do Belmonte/PE. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI. CNPJ: 39.721.242/0001-00. Valor: R\$ 30.000,00. Recife, 23 de maio de 2022. **SEVERINO PESSOA DOS SANTOS** - Presidente da FUNDARPE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL I AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0049.2022.CPL I.PE.0009.FUNDARPE

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas, visando suprir as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE. Valor global estimado é de R\$ 1.533.360,71 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta reais e setenta e um centavos). **Entrega de Propostas até: 06/06/2022 às 8h.** **Abertura das Propostas: 06/06/2022 às 8h01. Início da Disputa de Preços: 06/06/2022 às 15h (Horário de Brasília).** **Retirada do Edital: www.licitacoes.pe.gov.br / http://www.cultura.pe.gov.br**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0094.2022.CPL I.PE.0013.FUNDARPE

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DO PAVILHÃO DO CIRCO, com fornecimento de mão de obra, visando inserção no sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para suprir as necessidades dos Festivais, Ciclos e Eventos Culturais, promovidos e/ou apoiados pelo Estado de Pernambuco. Valor global estimado é de R\$ R\$ 395.902,0000 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e dois reais). **Entrega de Propostas até: 06/06/2022 às 8h.** **Abertura das Propostas: 06/06/2022 às 8h01. Início da Disputa de Preços: 06/06/2022 às 15h30 (Horário de Brasília).** **Retirada do Edital: www.licitacoes.pe.gov.br / http://www.cultura.pe.gov.br**

Recife, 23 de maio de 2022

Bruno César Abreu de Siqueira

Pregoeiro CPL I / FUNDARPE

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2022. OBJETO: Prestação de serviço de reserva, e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais. CONTRATADA: **MPM BRASLUSO TURISMO LTDA EPP**. CNPJ Nº 09.490.880/0001-15 VALOR R\$ 901.038,00 VIGÊNCIA: 12 meses. Recife-PE, 20/05/2022. **SEVERINO PESSOA DOS SANTOS**. Diretor Presidente FUNDARPE.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL I RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO O PROCESSO Nº 0105.2022.CPL I.N.0079.FUNDARPE. Contratação do Cantor **FERNANDO MENDES**,01(uma) apresentação no **26º FESTIVAL NACIONAL DA SERESTA, RECIFE/PE**, dia 27/05/2022. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: **ROBERVAL MEDEIROS PENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP**. CNPJ: **00.884.753/0001-07**. Valor:30.000,00. **RECONHEÇO E RATIFICO O PROCESSO Nº 0107.2022.CPL I.N.0081.FUNDARPE.** Contratação de **JOSILDO SÁ**, 01 (uma) apresentação na **XXVIII CAVALGADA À PEDRA DO REINO**, dia 28/05/2022, em São José do Belmonte/PE. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: **JOSILDO DE SÁ SOUZA**. CNPJ: 10.831.577/0001-07. Valor: R\$ 28.000,00. Recife, 20 de maio de 2022. **Severino Pessoa dos Santos** – Diretor Presidente da FUNDARPE.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002.2022.CPL I.PE.0002. FUNDARPE

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCOS E PAVILHÕES, com fornecimento de mão de obra, visando inserção no sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para suprir as necessidades dos Festivais, Ciclos e Eventos Culturais, promovidos e/ou apoiados pelo Estado de Pernambuco. Comunicamos os seguintes resultados:

- 1 - Recurso interpostos pela empresa **MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI EPP** pleiteando a inabilitação das empresas **PORTAL PRODUÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA ME** e **J.I BARRO EIRELI**, foi dado **PROVIMENTO PARCIAL**, para habilitar a recorrente nos lotes 7, 11, 16 e 20 e inabilitar a recorrida **STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO EIRELI**;
- 2 - Recurso interpostos pela empresa **HAPPY ESTRUTURAS E SERVIÇOS EIRELI EPP**, não foi conhecido;
- 3 - Recurso interpostos pela empresa **POTIGUAR LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI** pleiteando a inabilitação das empresas **PORTAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA**, **STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO EIRELI** e **CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS**, foi dado **PROVIMENTO** para desclassificar as propostas da **PORTAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA** (lotes 9, 10 e 14), **STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO EIRELI** (lote 19) e **CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS** (lote 17). Recife, 23 de maio de 2022. **Severino Pessoa dos Santos** – Presidente -FUNDARPE.

GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

9º Termo Aditivo ao Contrato GAPE nº 02/2019. Objeto: Constitui objeto deste NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO GAPE nº 02/2019: a) O acréscimo no total de 31,40853%, correspondente

a R\$ 313.152,16 (trezentos e treze mil cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), resultando no acréscimo final em percentual de 138,36376%, perfazendo o total de R\$ 2.376.555,79 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), ao valor original do contrato, alterando a CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, do instrumento mater; b) A prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência contratual, por mais 08 (oito) meses, alterando a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DO CONTRATO, do instrumento mater, conforme cronograma físico-financeiro , referente à contratação de empresa de engenharia para gerenciamento, supervisão e acompanhamento dos serviços de engenharia referentes a construção da 1ª etapa do Hospital Geral Governador Eduardo Campos em Serra Talhada/ PE. Contratada: **PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME**. CNPJ: 02.043.343/0001-69. Prazo Acrescido: 08 (oito) meses. Novo Prazo de Execução: 41 (quarenta e um) meses, pelo período de 01/04/2019 a 31/08/2022. Prazo de Vigência: 43 (quarenta e três) meses, pelo período de 29/03/2019 a 31/10/2022, Valor Global: R\$ 2.376.555,79 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Recife 01 de janeiro 2022

RENATO XAVIER THIÉBAUT

Chefe do Gabinete de Projetos Estratégicos

GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato GAPE nº 06/2022. Processo Licitatório nº 003/2022. Pregão Eletrônico nº 02/2022. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução da pavimentação, drenagem e obras complementares do sistema viário de entorno e do acesso a BR-232 do Hospital Governador Eduardo Campos em Serra Talhada/ PE. Contratada: **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA**. CNPJ: 10.978.682/0001-65. Valor Global Contratado: R\$ 7.999.990,00 (Sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais) Vigência: 8 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato.

Recife, 18 de maio de 2022.

RENATO XAVIER THIÉBAUT

Chefe do Gabinete de Projetos Estratégicos

GABINETE DO GOVERNADOR

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 0016/2022.CPL.GAB.GOV. Pregão Eletrônico nº 0013/2022 - PE INTEGRADO nº. 0016.2022. CPL.PE.0013.GAB.GOV. – ADJUDICADO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do processo licitatório em epígrafe, a empresa **GTX ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 32.300.342/0001-13, para o Item 1, pelo valor de R\$ 9.900,00, por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório. Recife, 23 de maio de 2022. Sandro Williams de Lira Carneiro. Pregoeiro da CPL/GAB. GOV.(*) (***)

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato de Adesão oriundo do Processo Licitatório nº 0099.2021. CCPLÉ-XI.IN.0006.SAD – Adesão nº 0093/2021 – Contratada: CEPE Companhia Editora de Pernambuco. CNPJ/MF nº 10.921.252/0001-07 - Objeto: Contratação da Companhia Editora de Pernambuco (CEPE), para prestação de serviços de publicação de editais, avisos, extratos de contratos e convênios e demais atos administrativos no Diário Oficial do Estado de Pernambuco(DOE), - Preço: R\$ 81.525,00(Oitenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais) – Vigência: 20.05.2022 A 19.05.2023.

JACILENE EUSTAQUIO DA SILVA

PRESIDENTE E PREGOEIRA DA CPL

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório **CPL/HAM nº 00592.2022 - Pregão Eletrônico nº 0035.2021** – Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de materiais médicos hospitalares – Ficam registrados os seguintes lotes das empresas vencedoras: **ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS** – CNPJ nº **39.967.316/0001-92**, ao valor global de R\$ (itens 05A, 06A, 06B, 07, 08A, 08B, 53, 58A, 58B); ao valor global de R\$ 587.195,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil cento e noventa e cinco reais); **ARIANE CARVALHO DA SILVA** - CNPJ nº **42.940.109/0001-59**, (item 05B); ao valor global de R\$ 24.100,00 (Vinte e quatro mil e cem reais); **CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO** - CNPJ nº **22.618.192/0001-37**, (itens 10, 20, 21, 26, 39, 45, 49, 61, 67, 76); ao valor global de R\$ 41.056,35 (Quarenta e um mil e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos); **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.** - CNPJ nº **22.618.192/0001-37**, (itens 24, 31, 42, 59, 65, 75, 77, 79); ao valor global de R\$ 19. 826,15 (Dezenove mil oitocentos e vinte e seis reais e quinze centavos); **E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** - CNPJ nº **24.708.262/0001-73**, (itens 02, 04, 23, 43, 68); ao valor global de R\$ R\$ 9.587,80 (Nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos); **FRANCIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.** - CNPJ nº **24.348.443/0001-36**, (itens 03, 14, 18, 19, 22, 25, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 44, 46, 47,50, 52); ao valor global de R\$ 68.038,00;(Sessenta e oito mil e trinta e oito reais); **GUSTAVO HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO** - CNPJ /Penº **32.499.306/0001-20**, (itens 12, 62,70); ao valor global de R\$ 7.253,70 (Sete mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos); **MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI** - CNPJ nº **31.202.451/0001-35**, (item 09); ao valor global de R\$ 72.990,00 (Setenta e dois mil novecentos e noventa reais); **MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** - CNPJ nº **34.351.431/0001-14**, (itens 01,11,40,55); ao valor global de R\$ 48.339,00 (Quarenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais); **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** - CNPJ nº **07.631.411/0001-24**, (itens 03, 14, 18, 19, 22, 25, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 44, 46, 47,50, 52); ao valor global de R\$ 10.831,84 (Dez mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos); **PLASLOPES COMERCIO LTDA.** - CNPJ nº **10.848.698/0001-53**, (item 78); ao valor global de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais); **VIMELI COMERCIAL EIRELI** - CNPJ nº **21.850.286/0001-74**, (item 72); ao valor global de R\$ R\$ 5.548,87 (Cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos). As

especificações técnicas, bem como os preços unitários dos itens registrados poderão ser observados no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório CPL/HAM nº 3000.2021 - Pregão Eletrônico nº 0098.2021 – Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de carros de transportes - Empresas Vencedoras: Sertão Forte Ltda., CNPJ/MF nº 35.189.259/0001-07,(itens 01 e 02), ao valor global de R\$ 85.894,23 (oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) e FTS do Brasil Comercial Ltda., CNPJ/MF nº 29.286.699/0001-80,(itens 02, 03 e 04), ao valor global de R\$ 134.733,68 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

JACILENE EUSTAQUIO DA SILVA

PRESIDENTE E PREGOEIRA DA CP

HOSPITAL BARÃO DE LUCENA

AVISO De aditamento

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2020 prorrogando sua vigência pelo período de 12 meses, a partir de 26/01/2022. Objeto: serviço de manutenção corretiva e preventiva e calibração, com reposição de peças em equipamentos de imagens para atender as necessidades do Hospital Barão de Lucena PROCESSO Nº. 0523/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0034/2020, Partes: HOSPITAL BARÃO DE LUCENA e **SEMEG SERVIÇOS COMERCIO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA**. **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2019** prorrogando sua vigência pelo período de 12 meses, a partir de 01/02/2022. Objeto: SERVIÇO DE Controle de pragas, desinsetização, desratização e descupinização conforme orientação do IBAMA nas áreas externas e internas do hospital PROCESSO Nº. 0383/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2019, Partes: HOSPITAL BARÃO DE LUCENA e **SS SANEL SAUDE LTDA EPP**. **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2020** prorrogando sua vigência pelo período de 12 meses, a partir de 26/01/2022. Objeto: serviço de manutenção corretiva e preventiva e calibração, com reposição de peças em equipamentos de imagens para atender as necessidades do Hospital Barão de Lucena PROCESSO Nº. 00523/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020, Partes: HOSPITAL BARÃO DE LUCENA e **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA**. Recife 23 de maio de 2022, Cláudia Regina B. Da Cunha Souza-Gerente de Contratos.

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

EXTRATOS DE ATAS

Processo nº 1596.2021.CPL.HR.PE.0070.HR
Compras. Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual do(s) BEM(NS) (MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS), conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), para atender às demandas do Hospital da Restauração. Vencedoras: 1) DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI- CNPJ nº 09.617.964/0001-58, vencedora dos itens: 9, 17 e 18 com o valor de R\$ 75.772,2000; 2) DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA.- CNPJ nº 20.166.545/0001-90, vencedora do item: 1 com o valor de R\$ 16.080,0000; 3) R RABELLO SILVESTRE RIBEIRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS.- CNPJ nº 26.749.087/0001-98, vencedora dos itens: 2 e 12 com o valor de R\$ 41.240,0000; 4) SERTÃO FORTE LTDA.- CNPJ nº 35.189.259/0001-07, vencedora dos itens: 15 e 16 com o valor de R\$ 54.236,0000; 5) VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETTO ME.- CNPJ nº 02.782.453/0001-42, vencedora do item: 3 com o valor de R\$ 13.320,0000. (*)
Processo nº 2929.2021.CPL.HR.PE.0099.HR
Compras. Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual dos PRODUTOS MÉDICOS (INSUMOS PARA LABORATÓRIO E PATOLOGIA CLÍNICA) conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I, para atender às demandas do Hospital da Restauração. Vencedora: REVANIL COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI- CNPJ nº 24.338.436/0001-53, vencedora dos itens: 2, 3, 4 e 10 com o valor de R\$ 56.244,0000. (*)
OBS: As especificações técnicas, bem como os preços unitários dos itens registrados poderão ser visualizados nos atos de adjudicação/homologação dos respectivos processos licitatórios, disponíveis no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recife, 23/05/2022. Verônica Maria Tavares de Albuquerque - Pregoeira – CPL HR(***)

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 2397.2021.CPL.HR.PE.0084.HR
Compras. Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de PRODUTOS MÉDICOS (MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR), conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I, para atender às demandas do Hospital da Restauração e do Hospital Agamenon Magalhães. Valor: R\$ 4.846.716,2930. Entrega de proposta: até 06.06.2022 às 08h. Abertura das propostas: 06.06.2022 às 09h30min. Início da disputa: 06.06.2022 às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Edital e anexos poderão ser acessados processando o "download" no site www.peintegrado.pe.gov.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações na CPL/HR, na Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Derby, Recife (PE), CEP 52.010-040, fone/fax (81) 3181-5412/5604, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Recife, 23/05/2022 - Verônica Mª Tavares de Albuquerque - Pregoeira da CPL HR. (***)

HOSPITAL JESUS NAZARENO - CARUARU

Extrato de Ata

Hospital de Caruaru Jesus Nazareno nos termos que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico para Registro de preços nº **0214.2021**. Processo Licitatório nº **1165.2021**, resolve registrar os preços com validade de 12(doze) meses para a aquisição eventual de Material Médico Hospitalares descartáveis Diversos. Fica registrado as seguintes **empresas** vencedoras:Drogafonte Ltda. CNPJ:08.778.201/0001-26 no item: 02 no valor unitário de R\$0,4238; Promed Comércio Suprimentos Hospitalares Eireli. CNPJ:26.715.034/0001-56 no item:14 no valor unitário de R\$2.183,00; Moura e Melo Com. e Serviços Ltda.-EPP. CNPJ:22.940.455/0001-20 nos itens:04, 05 e 09 nos valores unitários de R\$0,51; R\$0,5999 e R\$0,52; Cirúrgica Montebello Ltda. CNPJ:08.674.752/0001-40 no item:01 no valor unitário de R\$1,95; Lider Hospitalar Comércio e Dist. de Plástico Eireli. CNPJ:26.312.218/0001-75 no item:13 no valor unitário de R\$12,2533; Cirúrgica Brasil Dist. de Medicamentos Ltda.

CNPJ:40.788.766/0001-05 nos itens: 03, 06, 10 e 15 nos valores unitários de R\$2,7999; R\$0,9099; R\$5,6639 e R\$0,50; Qualimmed Comércio Atacadista de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. CNPJ:35.514.416/0001-02 nos itens:08 e 11 nos valores unitários de R\$7,8278 e R\$33,9950.

Pregão Eletrônico para Registro de preços nº 0223.2021. Processo Licitatório nº 1216.2021, resolve registrar os preços com validade de 12(doze) meses para a aquisição eventual de Material Médico Hospitalar (PICC). Fica registrado a seguinte empresa vencedora: Alternativa Dist. Hospitalar Ltda. CNPJ:43.556.958/0001-76 no item: 01 no valor unitário de R\$222,37. José Alves Bezerra Neto. Gestor. HJN.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO – PL.Nº.109.2022.CPL.HUOC.PE.016. HUOC – Registro de Preço para o fornecimento eventual de **soros grandes volumes**, para atender a demanda do HUOC. Valor total estimado **R\$ 2.536.662,30 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**. O pregão eletrônico ocorrerá no sistema do PE Integrado no site www.peintegrado.pe.gov.br no dia 03/06/2022 às 9h (horário de Brasília). O início de recebimento das propostas no sistema será a partir do dia 24/05/2022 as 8h até o dia 03/06/2022 as 08:30h. PL.Nº.140.2022.CPL.HUOC.PE.021.HUOC – Registro de Preço para o fornecimento eventual de materiais médicos para esterilização hospitalar, para atender a demanda do HUOC. Valor total estimado R\$ 597.080,8388 (quinhentos noventa e sete mil, oitenta reais e oitenta e três centavos). O pregão eletrônico ocorrerá no sistema do PE Integrado no site www.peintegrado.pe.gov.br no dia 09/06/2022 às 9h (horário de Brasília). O início de recebimento das propostas no sistema será a partir do dia 24/05/2022 as 8h até o dia 09/06/2022 as 08:30h. Marina Guerra, Pregoeira CPL/HUOC. **RATIFICAÇÃO** - Reconheço e ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 809/2021 PROCESSO Nº 909.2021**, fundamentada no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE FIO GUIA DE SAVARY, a ser executada pela empresa EUROPA MÉDICO SERVICE LTDA, CNPJ nº **00.118.694/0001-66**, pelo valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com prazo de entrega de imediato, conforme parecer conclusivo da CPL/HUOC e da Assessoria Jurídica às Licitações da UPE. Recife, 23 de maio de 2022. Izabel Christina de Avelar Silva, Gestora Executiva.

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH

AVISO DE ADJUDICAÇÃO / PROCESSO LICITATÓRIO Nº

0057.2021.CPL-I.PE 0018.IRH-PE.SASSEPE

SEI Nº 0030308288.00003/2022-12

A pregoeira da CPL I ADJUDICA, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, o objeto do processo licitatório em epígrafe, qual seja a formação de Registro de Preços para a eventual aquisição de **MMH - SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL (ÓTICAS E CONJUNTO PARA CISTOSCOPIA)** visando atender demanda do Hospital dos Servidores do Estado – HSE, para o período de 12 (doze) meses, em favor das licitantes)) **LOTUS MEDICAL LTDA-** CNPJ- 25.386.146/0001-48 , para os itens 01, 02,03 e 07 no valor total de **R\$ 70.399,9900; ARTE IMPLANTES MATERIAIS CIRÚRGICOS – CNPJ- 23.651.234/0001-02**, para os itens 04, 05 e 06, no valor total de **R\$ 77.029,9700**.Concomitantemente, o Diretor do HSE torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do referido certame. **Kilma Maria Pontes Ferraz– Pregoeira da CPL I. José Gustavo Freitas Carvalho – Diretor do HSE. Recife, 23 de Maio de 2022.**

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS

05.774.391/0001-15

AVISO DE EDITAL

COLETA DE PREÇOS Nº003/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza, Higienização e Conservação, visando promover o regular funcionamento da sede ITEP/OS no Recife/PE e do Centro Tecnológico de Laticínios em Garanhuns/ PE, gerido por esta Instituição. Edital completo encontra-se **disponível no site: www.itep.br**. Rayssa Guimarães – Presidente (em exercício) CSF/CEL.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL

ARRAES S/A - LAFEPE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022. SEI Nº 0060407879.000317/2021-45 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E VALIDAÇÃO DE SISTEMAS COMPUTADORIZADOS, ABARCANDO A VALIDAÇÃO DOS SISTEMAS DA ÁREA



EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0049.2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009.2022
PE INTEGRADO Nº 0049.2022.CPL I.PE.0009.FUNDARPE
REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, através do Pregoeiro Bruno César Abreu de Siqueira, designado pela Portaria nº 3.468/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 21 de dezembro 2021, atendendo **solicitação de compra nº 500101000172022000050**, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para contratação, sob o regime de execução indireta por preço unitário, do tipo **MENOR PREÇO**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.986, de 17.03.2006, Decretos Estaduais nºs 43.335/2016, 42.530/2015 de 22.12.2015, 45.140/2017 e 45.568/2018, e ainda a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterados pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema eletrônico utilizado neste processo. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do PE Integrado, disponível no endereço <https://www.peintegrado.pe.gov.br>, através do link "**Cadastre-se no Sistema**";
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da FUNDARPE, credenciado na função de PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas, disponível no endereço <https://www.peintegrado.pe.gov.br>
- 1.4. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no PE Integrado e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

Formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas, visando suprir as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os quantitativos estimados para o registro de preços estão especificados abaixo de acordo com os lotes 1, 2 e 3:

LOTE 1 – EXCLUSIVO PARA O FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS – GARANHUNS/PE

E - FISCO	DESCRIÇÃO	V. Taxa	Unit	UNID	QUANT. ESTIM.	VALOR MÁXIMO PARA AS DESPESAS	PARA AS
					(B)	(A)	
392656 -7	Imposto e Taxa - do tipo Taxa de Transação de reserva para aquisição de diárias de hospedagem em âmbito nacional e internacional	R\$ 24,9367	Und.		4.900	R\$ 122.189,6667	
406018-0	Serviço de Hospedagem - em hotel, com café da manhã, almoço e jantar.	--		Diária	01	R\$ 1.100.000,00	
	VALOR ESTIMADO					R\$ 1.222.189,6667	

LOTE 2 – EXCLUSIVO PARA O FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO – TRIUNFO/PE

E - FISCO	DESCRIÇÃO	V. Taxa	Unit	UNID	QUANT. ESTIM.	VALOR MÁXIMO PARA AS DESPESAS	PARA AS
					(B)	(A)	
392656 -7	Imposto e Taxa - do tipo Taxa de Transação de reserva para aquisição de diárias de hospedagem em âmbito nacional e internacional	R\$ 24,9367	Und.		350	R\$ 8.727,8333	
406018-0	Serviço de Hospedagem - em hotel, com café da manhã, almoço e jantar.	-		Diária	01	R\$ 80.000,00	
	VALOR ESTIMADO					R\$ 88.727,8333	

LOTE 3 – FUNDARPE (HOSPEDAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL)

E - FISCO	DESCRIÇÃO	V. Taxa	Unit	UNID	QUANT. ESTIM.	VALOR MÁXIMO PARA AS DESPESAS
					(B)	(A)
392656 -7	Imposto e Taxa - do tipo Taxa de Transação de reserva para aquisição de diárias de hospedagem em âmbito nacional e internacional	R\$ 24,9367		Und.	900	R\$ 22.443,00
406018-0	Serviço de Hospedagem - em hotel, com café da manhã, almoço e jantar.	-		Diária	01	R\$ 200.000,00
	VALOR ESTIMADO					R\$ 222.443,00

3.1.1. Os valores Estimados de Hospedagem de acordo com o código do E-fisco 406018-0, foram baseados nos gastos do exercício de 2019.

3.1.2. Não é possível indicar precisamente o valor unitário de cada diária tendo em vista a variação que incide sobre os eventos.

3.1.3. A disputa deste certame não se dará pelo valor do serviço de hospedagem, mas sim pelo valor da TAXA DE TRANSAÇÃO para aquisição das diárias.

3.2. Dos Tipos de Hotéis

3.2.1. Para atendimento do lote I, dos serviços constantes desta solicitação, deverão ser considerados os tipos de hotéis descritos no Anexo A e localizados na cidade de Garanhuns-PE.

3.2.2. Para a classificação foi considerada a rede hoteleira nas localidades, identificando os estabelecimentos em funcionamento, de forma que estejam aptos a oferecer os apartamentos e a estrutura necessários ao evento, e, atender com segurança aos usuários.

3.2.3. Os Hotéis propostos pela empresa a ser contratada poderão ser vistoriados pelo contratante, que avaliará as condições dos estabelecimentos, de conservação, disponibilidade dos quartos, de modo a garantir a integridade física dos usuários.

3.3. Dos Critérios para Contratação dos Hotéis

3.3.1. Os hotéis serão contratados sempre pelo menor preço;

3.3.2. A Contratada deverá encaminhar ao contratante documento que comprove a reserva no hotel escolhido pela contratante, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de ao menos 03 (três) cotações, realizadas em hotéis da região, bem como por sites da internet, como Trivago, Booking.com, Decolar.com dentre outros, para acomodações equivalentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da autorização da emissão pelo Contratante;

3.4. Dos Serviços de Hospedagens

3.4.1. Para o Lote 1, as hospedagens devem ocorrer preferencialmente em estabelecimentos localizados em Garanhuns-PE, para o Lote 2, em Triunfo-PE e Para o Lote 3 de acordo com a cidade em que for solicitada pelo contratante, e que satisfaçam as condições e os requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR.

3.4.2. A acomodação para os participantes deverá ocorrer em unidades habitacionais (UH's) confortáveis, em configuração de apartamentos do tipo, single, duplo, triplo ou quádruplo porém, tal configuração poderá ser alterada, considerando as demandas da Contratante e conforme disponibilidade do hotel.

3.4.3. As acomodações devem conter: cama confortável (casal ou solteiro, conforme tipo apartamento), banheiro privativo, frigobar, telefone, televisão, acesso a internet, meios para guarda de roupas, ventilação e iluminação natural, ar condicionado, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hóspede, serviço de portaria, cobertura contra roubos furtos e responsabilidade civil.

3.4.4. O Hotel do Tipo A deverá possuir apartamento para atendimento especial aos hóspedes Portadores com Deficiência (PCD), o que será comunicado pela contratante.

3.4.5. Fica estabelecido que para os serviços de hospedagens, a Contratada deverá ofertar diárias que iniciem às 14h00min e terminem às 12h00min do dia posterior.

3.4.6. A Contratada deverá informar imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço ou outro documento de autorização, ao gestor do contrato, caso haja coincidência de datas entre algum evento programado pela Contratante e o de outro tomador de serviço no Hotel a ser efetuado o bloqueio, para que seja possível o remanejamento de data de realização da hospedagem.

3.5. Os meios de hospedagens deverão atender as seguintes condições:

- Seja licenciado pelas autoridades competentes para prestar serviços de hospedagem;
- Seja administrado ou explorado comercialmente por empresa hoteleira e que adote, no relacionamento com os hóspedes, contrato de hospedagem, com as características definidas em conformidade com as legislações aplicáveis.

3.5.1. Nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipo de serviços extras (frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia etc), cabendo ao Contratado informar aos hóspedes que tais consumos serão de sua responsabilidade, devendo ser efetuado o pagamento antes do consumo.

3.5.2. A Contratada deverá promover acordos com as redes hoteleiras para oferecer hospedagem com tarifas promocionais ao Contratante, disponibilizando, através de catálogo de hotéis ou sistema eletrônico (internet), as respectivas tarifas e descontos.

3.6. Dos Serviços de Alimentação:

3.6.1. O serviço de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) deverá, de preferência, acontecer no estabelecimento hoteleiro.

3.6.2. Em caso de impossibilidade da alimentação ocorrer no próprio hotel, poderá o estabelecimento hoteleiro ou a contratada efetuar os serviços em restaurantes terceirizados, desde que em locais próximos ao hotel em que o usuário ficará hospedado.

3.6.3. O serviço de alimentação deverá ser composto, com o cardápio mínimo do tipo Self Service ou a La Carte, conforme sugestão abaixo:

- Café da manhã: raízes com acompanhamentos (carne moída, salsicha, carne de sol ou linguíças mistas), ovos, cuscuz, mungunzá, 05 tipos de frutas, 03 tipos de pães, 03 tipos de bolos, frios, queijos, cereais, tapioca, biscoitos e bolachas, sucos de fruta, café, leite, chá, água mineral, iogurte;
- Almoço - 02 pratos quentes, 03 opções de carne sendo, bovina, aves e peixes, com acompanhamentos, 04 tipos de saladas, sendo 02 cruas e 02 cozidas, 01 tipo de torta salgada, molhos, conservas, 03 opções de sobremesa, sendo doces caseiros, salada de fruta, mousse e ou sorvete, bebidas não alcoólicas servidas em taças, sendo sucos da época, refrigerantes (normal e zero) e água mineral;

- Jantar tipo ceia regional – 01 prato quente (ex: massas), raízes com acompanhamentos, ovos, cuscuz, 02 tipos de sopa ou caldo ou ainda creme, 02 tipos de pães, 03 tipos de bolos, queijos, café, leite, chocolate quente, chá, água mineral, sucos da época e refrigerantes (normal e zero).

3.6.4. Na elaboração dos cardápios deverão ser observados os hábitos alimentares e características dos comensais.

3.6.5. Quando da apresentação do preço proposto pelo Hotel, deverá estar incluso o almoço da entrada (check-in) do hóspede.

3.6.6. Em nenhuma hipótese deverá ser fornecido almoço, jantar e café da manhã a quem não estiver hospedado.

4. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O valor máximo total estimado para a prestação dos serviços de agenciamento de reserva e hospedagens, incluindo as taxas de transações é de **R\$ 1.533.360,71 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta reais e setenta e um centavos)**, distribuídos conforme tabela que consta no item 3.1 deste edital.

4.1.1. O valor máximo admitido para a Taxa de Transação da prestação dos serviços é de R\$ 24,9367 foi obtido com base em pesquisa de mercado.

4.2. Os valores constantes do item 4.1 são meramente estimativos, podendo variar durante a execução da ARP e/ou contrato, não cabendo a Contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência desta ARP e/ou Contrato.

4.3. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo dos serviços discriminados na tabela do item 3.1, bem como a existência de dotação orçamentária, não vinculará a contratante à sua total execução, uma vez que tais serviços serão realizados, eventualmente, conforme a demanda dos setores da Fundarpe.

5. DOS PREÇOS E REVISÃO

5.1. O preço a ser praticado será devidamente o registrado na Ata de Registro de Preços, e, será considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária e de qualquer outra despesa, que indiretamente possam incidir sobre o produto.

5.2. O preço unitário para prestação do serviço objeto de registro será o de menor preço inscrito na Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram o instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

5.3. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

5.4. **Quando** o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. **Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:**

5.5.1. **Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.**

5.5.2. **Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.**

5.6. **Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**

5.7. Os preços registrados nos Contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual contratante.

5.8. A revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, no Decreto Estadual nº 42.530/2015.

5.9. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê a Lei Estadual nº 12.525/2003.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da área solicitante do evento condicionado a existência e disponibilidade orçamentária ao respectivo Programa de Trabalho.

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagens;
- Fonte: 0101.0241.0248.

6.2 Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades das dotações orçamentárias das ações a serem executadas, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observados as condições estabelecidas no processo licitatório.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estejam obrigatoriamente cadastradas no PE Integrado.

7.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";

7.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos no site citado e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

7.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado;

7.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

7.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: (81) 3183-7721.

7.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

7.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

7.2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

7.5. A ausência da informação prevista no item 7.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7. Não poderão participar deste Pregão:

7.7.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

7.7.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

7.7.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.7.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

7.7.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

7.7.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

7.7.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.7.7. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

7.7.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.8. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.8.1 Serão garantidos às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

8. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

8.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

8.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

8.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

8.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

8.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

8.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 8.2 poderão ser alterados, cabendo ao pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS (PE INTEGRADO)

8.1. Para participar das licitações realizadas através do portal eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE INTEGRADO;

8.1.1. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais;

8.1.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE-Integrado, no endereço: www.peintegrado.pe.gov.br, acessando a opção (link) “cadastre-se no sistema”, localizado no canto superior direito do portal;

8.1.3. Após a **conclusão do cadastro online**, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com **envio eletrônico dos documentos comprobatórios** e posterior recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

8.1.3.1. São **documentos comprobatórios necessários**: a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal;

8.1.3.2. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

8.1.3.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações;

8.2. A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por e-mail, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema;

8.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado;

8.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

8.6. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

8.7. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão – GESIG pelos telefones: (81) 3183.7866/3183.7958/3183.7863/3183.7748/3183.7823;

8.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta da licitante deverá indicar o **VALOR UNITÁRIO** para cada lote em moeda nacional da **Taxa de Transação sobre o volume de vendas estimado, conforme modelo e estimativa constante no Anexo B deste Termo de Referência.**

9.2. Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os valores estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3. A taxa de transação ofertada não sofrerá, durante a vigência do contrato, quaisquer modificações em razão da reserva de hospedagem a preços promocionais e/ou com descontos dos hotéis e/ou reajuste de tarifas.

9.4. O valor da Taxa de Transação será considerado até a segunda casa decimal, e, ainda ocorrendo divergência, na proposta, entre os valores expressos em algarismos e o escrito por extenso, será considerado este último, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

9.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas, independente de declaração do licitante.

9.6. O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.7. A proposta deverá levar em consideração que os serviços serão contratados para o Lote 1 na segunda quinzena de julho de 2022; para o lote 2 na 1 quinzena de agosto de 2022 e para o lote 3 para 12 meses a contar da assinatura da ata, para atendimentos eventuais.

9.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.8.1. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

9.9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

9.9.1. A Ata Registro de Preços resultante do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, período no qual a detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados.

9.9.2. Será obrigatório o termo de contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

9.9.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, obedecendo o disposto no artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8666, de 1993, e alterações.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, aceito pelo PREGOEIRO, deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada, enviando os originais fisicamente, pelo correio ou portador, ao endereço indicado no Edital, e, eletronicamente, ao e-mail cpfundarpe@gmail.com, **no prazo máximo de 2 (dias) úteis**, a contar da data da convocação pelo PREGOEIRO.

10.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo PREGOEIRO ou ainda por Membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

10.2.1. Registro comercial e demais alterações, se houver, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, publicações nos diários oficiais dos seus respectivos estatutos sociais em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3 Atendimento ao disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos seguintes termos:

10.3.1. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que não possui em seu quadro funcional empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** do Edital;

10.4. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital;

10.5. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que **se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterados pela Lei Complementar nº 147/14, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital;

10.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

10.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros, atualizada;

10.6.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal, atualizada;

10.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizada. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco, atualizada;

10.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante contendo todos os tributos (mobiliários e imobiliários).

10.6.5. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1634/2016 e alterações posteriores;

10.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, comprovada através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), podendo ser apresentada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT, devidamente atualizada.

10.7. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

10.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

10.7.2. Será(ão) considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades de taxas de transação para aquisição de hospedagens estimadas na licitação.

10.7.2.1. Para efeito do item 10.7.2., será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

10.7.3. Comprovante atualizado de registro no MINISTÉRIO DO TURISMO, como prestador de serviços turísticos – agência de turismo, conforme Lei nº 11.771/08 e Decreto nº 7.381/2010.

10.7.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s)/declaração(ões) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

10.8. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

10.8.1. Certidão Negativa de **Falência**, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, pela autoridade competente, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

10.8.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica, relativos ao 1º e 2º graus de jurisdição;

10.8.3. A certidão descrita no subitem 10.8.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 10.8.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

10.8.4. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

10.8.5. Comprovação de **Capital Social**, até a data de apresentação da proposta, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, onde, será considerado o somatório dos valores estimados dos lotes, para os quais o licitante foi classificado em primeiro lugar.

10.8.6. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

- Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- A boa situação da empresa será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

AC + ARLP

Liquidez Geral = ----- ≥ (maior ou igual) 1,0

PC + PELP

AC

Liquidez Corrente = ----- ≥ (maior ou igual) 1,0

PC

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

10.9. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo PREGOEIRO ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou ainda através de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

10.9.1.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

10.9.1.1.1. Se os documentos indicados no item 10.9.1.1., na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

10.9.2. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

10.9.3. Não serão admitidas cópias processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;

10.9.4. As cópias de documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original, para a devida autenticação pelo PREGOEIRO ou por membro da Equipe de apoio;

10.9.5. Sempre que julgar necessário, o PREGOEIRO poderá exigir dos licitantes a exibição de documentação original para conferência, mesmo quando esta for apresentada em cópia autenticada;

10.9.6. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes nos documentos apresentados, os mesmos poderão ser autenticados via internet em sede de julgamento de habilitação. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação da

habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, bem como constatada a ausência dos originais para autenticação, o licitante será inabilitado;

10.9.7. Os documentos exigidos na habilitação, que exijam verificação de sua autenticidade na Internet e que tenham sido apresentados com alguma restrição, poderão ser supridos pelo PREGOEIRO, através de consulta realizada na Internet em sede de julgamento de habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, o licitante será inabilitado;

10.9.8. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos os da filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais;

10.9.9. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão, salvo disposição contrário em lei ou em regulamento a respeito;

10.9.10. **As microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

10.9.11. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da fase de lances/negociação e aceitabilidade dos preços ofertados, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.9.12. O Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco - CADFOR/PE emitido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação, quanto às informações disponibilizadas no sistema de consulta direta no sítio <https://www.peintegrado.pe.gov.br>, podendo o PREGOEIRO/Equipe de apoio consultar o banco de dados do cadastro para apuração da situação do licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

10.9.13. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterados pela Lei Complementar nº 147/14;

10.9.14. A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real para todos os participantes;

10.9.15. No julgamento da habilitação, o PREGOEIRO poderá sanar equívocos que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

11.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório, passando o Pregoeiro a examiná-las.

11.5. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, alterados pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas aplicáveis à espécie.

11.6. A modalidade de licitação será o PREGÃO ELETRÔNICO para registro de preços, e terá como critério de julgamento o Menor Preço por Taxa de Transação.

11.7. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta;

11.8. Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 43 a 48 da Lei nº 8.666/93.

11.8.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:

- a) não incluírem no sistema endereço eletrônico <https://www.peintegrado.pe.gov.br> a sua proposta, apesar de constarem como participantes da referida licitação;
- b) apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta Licitação;
- c) ofertarem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Que não atenderem às exigências deste Edital, bem como apresentarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente, ou contiverem irregularidades insanáveis;
- e) não apresentarem a proposta readequada ao último lance, até dois dias úteis após o PREGOEIRO definir o vencedor;

11.8.2. Eventuais equívocos na proposta e/ou na planilha de preços serão corrigidos pelo PREGOEIRO e Equipe de apoio, segundo as seguintes regras:

11.8.2.1. Quando de divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário;

11.8.2.2. Quando de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor resultante dos cálculos efetuados;

11.8.2.3. Caso haja erros ou divergências entre valores, serão considerados para efeito de julgamento os seguintes parâmetros:

- a) Os erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente serão retificados, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o valor resultante;
- b) Erros de adição serão retificados com base no valor obtido no somatório das parcelas.

11.9. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases;

11.10. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da FUNDARPE, credenciado na função de PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço <https://www.peintegrado.pe.gov.br>;

11.11. A comunicação entre o PREGOEIRO e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.12. A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o PREGOEIRO a examinar as propostas;

- 11.12.1. O PREGOEIRO verificará a análise preliminar das propostas apresentadas no sistema quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, podendo solicitar pronunciamento de assessoria técnica, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 11.12.2. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.13. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da fase de lances;
- 11.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante;
- 11.15. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.16. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 11.17. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 11.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 11.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo PREGOEIRO acerca da aceitação da proposta de menor preço;
- 11.21. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.
- 11.21.1. Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.
- 11.22. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, o PREGOEIRO poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.23. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, o licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a Planilha de Custos adequada ao lance final, na forma prevista neste Edital no item referente à proposta.
- 11.24. A sessão será suspensa para aguardo da PLANILHA, cabendo o PREGOEIRO informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão;

12. DA DILIGÊNCIA

- 12.1. A CONTRATADA deverá possibilitar à FUNDARPE efetuar vistoria a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar, eletronicamente, o pedido até o segundo dia útil que anteceder o recebimento das propostas, no horário das 8 às 13 horas;
- 13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;
- 13.4. A decisão do PREGOEIRO sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.
- 13.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da Comissão, identificado no preâmbulo deste Edital.
- 13.7. O Pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail e no Pannel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br), até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.
- 13.8. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do PREGOEIRO, através de campo próprio do sistema eletrônico, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o PREGOEIRO.
- 13.8.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.
- 13.8.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.9. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo PREGOEIRO ao licitante vencedor.
- 13.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada à intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 13.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.12. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 13.13. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do PREGOEIRO que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 13.14. Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.15. Verificada a regularidade dos procedimentos, o PREGOEIRO encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.
- 13.16. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1. A Fundarpe é o órgão Gerenciador, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 14.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços após a respectiva assinatura da Ata.
- 14.3. Na hipótese da empresa vencedora, após convocação da Fundarpe, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Fundarpe poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação, conforme previsto no parágrafo único do art. 14 do Decreto Estadual nº 42.530/15.
- 14.4. A Ata Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 14.5. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no inciso III do art. 10º do Decreto Estadual nº 42.530/2015.
- 14.6. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 14.7. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 14.8. Os Órgãos e Entidades não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 14.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem estes lotes não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.10. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que a aderirem.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. À Fundarpe, Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 16.1.1. Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços.
 - 16.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços.
 - 16.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
 - 15.1.4. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015.
 - 15.1.5. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.
 - 15.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade do objeto da Ata de Registro de Preços.
 - 15.1.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 15.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 15.2. Observar os princípios que regem à Administração quando da liberação de saldo a ser consumido pelos órgãos Participantes, observando as seguintes situações:
- 15.2.1. Na hipótese de existir mais de uma empresa fornecendo itens idênticos com preços iguais, caberá ao gerenciador observar o princípio constitucional da isonomia, equilibrando as quantidades entre os fornecedores, na medida em que forem sendo solicitadas pelos Órgãos Participantes;
 - 15.2.2. Quando duas ou mais empresas distintas vencerem, cada uma, os Itens idênticos com preços diferentes, o gerenciador deverá autorizar o consumo das quantidades, primeiro, da empresa que ofertou o menor valor, com vistas aos Princípios da Economicidade e Vantajosidade. Apenas quando as quantidades desse fornecedor acabarem, deverão ser disponibilizados, para consumo, o quantitativo registrado para a(s) empresa(s) que, por ventura, tenham ofertado valores maiores;
- 15.3. Na hipótese de os Fornecedores, com vistas à obtenção da preferência especificada no anterior, solicitarem redução de valores registrados, deverá o Gerenciador informar às demais empresas que, por ventura, tenham registrados itens idênticos ao da referida solicitante, oportunizando às demais Detentoras a possibilidade de, também, reduzir o seu preço registrado;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- 16.1. Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 16.2. Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações.
- 16.3. Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador ou eventuais CONTRATANTES no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de serviço ou outro documento de autorização.
- 16.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais CONTRATANTES, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto.
- 16.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro.
- 16.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 16.7. Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais CONTRATANTES.
- 16.8. Facilitar a fiscalização da Administração, quando da prestação dos serviços.
- 16.9. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes à execução dos serviços.
- 16.10. Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

17.1. O órgão ou entidade contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 17.1.1. Definir, por ocasião da requisição dos serviços, as quantidades exatas de diárias por tipos de apartamentos e serviços de apoio que serão utilizados pelos participantes devidamente credenciados.
- 17.1.2. Cancelar as ordens de serviços, mediante comunicação à contratada, não cabendo qualquer ônus à contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência de até 02(dois) dias da data prevista para realização do evento.
- 17.1.3. Solicitar, por meio do seu representante, reunião prévia antes da realização do evento, com a equipe da contratada que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.
- 17.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 17.1.5. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 17.1.6. Atestar a qualidade do serviço prestado pela contratada, verificando a conformidade com as especificações registradas em ata e com as quantidades solicitadas na ordem de serviço.
- 17.1.7. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 17.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 17.1.9. Notificar por escrito à contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.7

17.2. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de:

- **Diárias e refeições extras não autorizadas por única e exclusivamente solicitadas sem ser pelo gestor do contrato;**
- **Serviços extras utilizados pelos hóspedes ou participantes do evento.**

17.3. A contratante se reserva o direito de, no recebimento dos serviços após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito ao contratado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Prestar os serviços em conformidade com o especificado neste termo e seus anexos.
- 18.2. Possuir telefone, fax, e-mail e disponibilizar sistema de reserva via internet ou software, caso possua, para contato com a contratante.
- 18.3. Efetuar atendimento de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas e nos sábados das 08 horas às 12 horas exceto no Festival de Inverno de Garanhuns, a empresa deverá manter uma equipe de plantão nos finais de semana das 8h as 20h.
- 18.4. Adquirir as hospedagens sempre pela menor tarifa disponível nos hotéis, apresentando comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de ao menos 03 (três) cotações, realizadas em hotéis da região, bem como por sites da internet, como Trivago, Booking.com, Decolar.com dentre outros, para acomodações equivalentes.
 - 18.4.1. Caso constatado pela contratante o descumprimento dessa exigência e se não houver justificativa, a contratada será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível, sem prejuízo das demais sanções administrativas.
- 18.5. Garantir que os valores das diárias a serem contratadas não ultrapassem os valores de mercado vigentes no momento da efetiva contratação.
- 18.6. Repassar a contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência de bloqueio de um determinado número de apartamentos em um mesmo período.
- 18.7. Informar imediatamente, após o recebimento da nota de empenho e ordem de serviço, ao gestor do contrato, caso haja coincidência de datas entre algum evento programado pela contratante e de outro tomador de serviço, para que seja possível remanejamento de data de realização de hospedagem.
- 18.8. Apresentar alternativas viáveis, no caso de indisponibilidade de vagas nas datas solicitadas, bem como, adotar medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 18.9. Efetuar reservas de hospedagem em caráter de urgência, quando solicitado pela contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 18.10. Informar aos hotéis para repassarem aos hóspedes que nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipos de serviços extras (frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia, etc).
- 18.11. Fornecer as 3 (três) refeições principais (café da manhã, almoço e jantar) a todos na qualidade de hóspedes.
- 18.12. Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, fornecendo a contratante os nomes e os telefones dos plantonistas designados.
- 18.13. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pela contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- 18.14. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 18.15. Realizar o pagamento, pontualmente aos hotéis, exonerando a contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.
- 18.16. Possibilitar a contratante efetuar vistoria nos hotéis a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.
- 18.17. Providenciar que as hospedagens aconteçam em hotéis que estejam funcionando regularmente juntos aos órgãos competentes, e, sempre que solicitado pela contratante, deverá apresentar os documentos de regularidade, tais como: alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado e alvará da vigilância sanitária expedido pelo órgão competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão de alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.
- 18.18. Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá o contratado comunicar a contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
- 18.19. Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da contratante.
- 18.20. Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da contratante.
- 18.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 18.22. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- 18.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 18.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 18.25. Comunicar imediatamente aos eventuais CONTRATANTES e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer dificuldade quanto a execução dos serviços.
- 18.26. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a execução dos serviços.
- 18.27. Caso seja solicitado pela Contratante, a contratada deverá apresentar a indicação das instalações da Empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que a contratada for localizada.
- 18.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal.
- 18.29. Para o lote 3 poderá ser disponibilizado refeições no caminho do destino da hospedagem ou no retorno a Recife, assim como ocorrer necessidade de alimentação em cidades distintas as hospedagens nos casos em que a equipe esteja realizando algum trabalho.

19. DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

19.1. A Contratada será remunerada pela Taxa de Transação, que será aquele valor ofertado na proposta vencedora.

19.1.1. Entende-se por 01(uma) transação para hospedagem a utilização de 01(uma) diária em apartamento.

19.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto da coordenação do evento e da fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

19.2.1. Os 30 (trinta) dias indicados no subitem anterior, contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/ fatura na unidade gestora da Ata e/ou contrato, independente da data de emissão da nota fiscal/ fatura.

19.2.2. As notas fiscais/ faturas da Contratada deverão vir acompanhadas da nota fiscal, e/ou, documento dos hotéis onde ocorreram as hospedagens, no qual devem constar os valores cobrados pelo estabelecimento hoteleiro.

19.2.3. Os serviços de reserva serão prestados mediante autorização em formulário próprio que poderá ser encaminhado via fax, e-mail, reserva via internet ou software específico, quando disponíveis, pelo fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para essa finalidade, devendo constar os seguintes dados:

- a) **Nome do Hotel para reserva de hospedagem;**
- b) A cidade e o local onde os serviços serão prestados;
- c) Nome completo do hóspede;
- d) O período da hospedagem;
- e) Tipo de apartamento;
- f) Serviço de alimentação;

19.2.4. As notas fiscais/ faturas deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.3. Para efeitos de pagamento, o valor a ser pago por cada hospedagem será calculado da seguinte forma:

$VF = VH + VTT - VTC$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VH = Valor da hospedagem (incluindo alimentação);

VTT = Valor da Taxa de Transação;

VTC = Valor da Taxa de Comissão (ou qualquer importância correspondente à comissão paga pelo Hotel à CONTRATADA).

19.4. **As Notas Fiscais/ Faturas deverão ser entregues na Unidade Administrativa da Fundarpe, no endereço descrito abaixo:**

End. Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista – Recife / PE CEP. 50.050-000

Ao Setor da Unidade Administrativa – UADM da Segunda a Sexta feira das 8h as 12h e das 14h as 17h.

19.5. A Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, a prestação dos serviços não tiver sido executada de acordo com as solicitações efetuadas, ou, por irregularidades da Contratada, ou, ainda, por erros de Nota Fiscal.

19.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação.

19.7. A Contratante poderá solicitar a comprovação do pagamento dos hotéis, e/ou, declaração dos mesmos informando que não há pendências financeiras da Contratada.

20. DO CONTRATO

20.1. DA FORMALIZAÇÃO

20.1.1. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;

20.1.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

20.1.4. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato;

20.1.5. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

20.2. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

20.2.1. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, na forma do caput do artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8666, de 1993, e alterações.

20.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

20.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

20.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 21.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. Falhar na execução do contrato/Ata de registro de preços;
- 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato/Ata de registro de preços;
- 21.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.7. Fazer declaração falsa
- 21.1.8. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

21.2. O retardamento da execução previsto no subitem 21.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 21.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;
- 21.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

21.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 21.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 21.6.

21.4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 21.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do item 21.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

21.5. O comportamento inidôneo previsto no subitem 21.1.4 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

21.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidê
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por o
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por o
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por d

Item	Descrição	Grau	Incid
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por o
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por o
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por o
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por it

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por it
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por o
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por o
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por o
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por it
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por di

21.7. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

21.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

21.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

21.12. Caso a faculdade prevista no item 21.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

21.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 21.11 e 21.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

21.14. Decorrido o prazo previsto no item 21.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

21.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

22. DA SUCESSÃO

22.1. O presente Registro de Preço obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo A – Quantitativos e valores estimativos
- c) Anexo B – Modelo de proposta
- d) Anexo II – Minuta da ata de registro de preços;
- e) Anexo III – Minuta do Contrato;
- f) Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP;
- e) Anexo V - Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
- f) Anexo VI– Declaração de que não Emprega Menor de Idade.

25. Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a licitação.

Recife, 27 de abril de 2022.

Bruno César Abreu de Siqueira
Pregoeiro/CPL I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0049.2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009.2022
PE INTEGRADO Nº 0049.2022.CPL I.PE.0009.FUNDARPE
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a **Formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas**, visando suprir as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sabe-se que a Fundarpe, em conjunto com a Secretaria de Cultura, tem como atribuições promover e executar a política cultural, motivar ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção cultural, fomentar e promover a arte brasileira fundamentada nas raízes da nossa cultura e executar a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, artístico, documental e cultural do Estado.

Dentro desse contexto, encontra-se o **Festival de Inverno de Garanhuns (FIG)** que é uma das realizações mais importantes do estado de Pernambuco, dado o volumoso quantitativo de iniciativas e a tradição arraigada em seus anos de história, que já apresentou, em seus palcos salas de exibição, ruas e espaços expositivos, o melhor da Cultura Pernambucana e nacional dando oportunidade a públicos diversos de entrar em contato com seus artistas favoritos e a de conhecer artistas locais que tinham pouca visibilidade. Além de propiciar condições de empregos, aumento do potencial turístico, bem como acréscimo da arrecadação tributária e expectativas para realizações futuras. **O Festival de Cinema de Triunfo** tem movimentado artista da área audiovisual de todo país na cidade de Triunfo-PE, com seus melhores longas e curtas metragem, e outras demandas também serão atendidas que ocorrem ao longo do ano.

Deste modo, a contratação, em comento, visa atender às expectativas desta Instituição, no andamento da execução de suas ações nos festivais, quando da necessidade de acomodação e alimentação dos participantes autorizados pela Autoridade Superior, sejam servidores, empregados públicos e gestores governamentais que não optarem pela percepção de diária, bem como técnicos, produtores e artistas visto que, de acordo com a Lei Estadual nº 14.104/2010, no seu Artigo 9º, não estarão inclusos no valor do cachê as despesas referentes à hospedagem conforme abaixo:

“Lei Estadual de nº 14.104 de 2010, Artigo 9º, Parágrafo único.

A Inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 93, e alterações, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecer dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.”

Ressalta-se ainda que as ações culturais realizados no Festival acontecem durante a semana e nos finais de semana, sendo pela manhã, tarde, noite e madrugada, ou seja, fora do expediente normal do trabalho, e, nos casos dos servidores e empregados públicos, sem que tenham o direito à remuneração pelo trabalho realizado em horário extra a sua jornada.

Sabe-se que hospedar e principalmente alimentar, é indispensável a qualquer ser humano, quando em serviço, considerando ainda que este não receba quaisquer valores a título de remuneração ou compensações, como tickets ou diárias.

Acrescenta-se ainda que os eventos citados no certame em comento é promovido e realizado pela FUNDARPE e SECULT, devido a existência de termo de cooperação técnica de reciprocidade celebrado entre os dois órgãos, onde estabelece obrigações de cooperações múltiplas, fazendo parte de sua atividade-fim, que é executar a política cultural do Estado. Logo, os servidores e empregados públicos estarão a serviço da Instituição durante a execução do evento.

2.2 DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de preço (SRP) é justificada visto que a execução dos serviços ocorre de forma eventual e possibilita ao órgão o seu uso em atividades com prazos curtos, que por vezes ocorrem de maneira imprevisível e inesperada, sendo necessário o atendimento dos serviços objeto deste Termo, na realização das ações promovidas e/ou apoiadas pela Instituição.

Acrescenta-se ainda, que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, desta forma enquadrando-se assim a contratação no Inciso IV, do art. 3º do Decreto Estadual nº 42.530/2015.

2.3 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Registra-se desta forma, que as quantidades a serem contratados foram baseadas nas ações realizadas durante as últimas atividades, e, visam à valorização da cultura do Estado.

Os Quantitativos estimados em referência é o mesmo do certame de registro de preço do ano de 2019, ano que ocorria as programações normais antes da pandemia da covid.19.

3. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1 O único participante da presente Ata é a FUNDARPE.

3.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos que aderirem a este registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual n° 42.530/2015.

4.2 Os órgão e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o órgão gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando, se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 Cabe ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo órgão gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 Os órgãos e entidades não participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se referem estes lotes não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que a aderirem.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 Os quantitativos estimados para o registro de preços estão especificados abaixo de acordo com os lotes 1, 2 e 3:

LOTE 1 – EXCLUSIVO PARA O FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS – GARANHUNS/PE

E - FISCO	DESCRIÇÃO	V. Unit	Taxa	UNID	QUANT. ESTIM.	VALOR MÁXIMO PARA AS DESPESAS
					(B)	(A)
392656 -7	Imposto e Taxa - do tipo Taxa de Transação de reserva para aquisição de diárias de hospedagem em âmbito nacional e internacional	R\$ 24,9367		Und.	4.900	R\$ 122.189,6667
406018-0	Serviço de Hospedagem - em hotel, com café da manhã, almoço e jantar.	--		Diária	01	R\$ 1.100.000,00
	VALOR ESTIMADO					R\$ 1.222.189,6667

LOTE 2 – EXCLUSIVO PARA O FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO – TRIUNFO/PE

E - FISCO	DESCRIÇÃO	V. Taxa	Unit	UNID	QUANT. ESTIM.	VALOR MÁXIMO PARA AS DESPESAS
					(B)	(A)
392656 -7	Imposto e Taxa - do tipo Taxa de Transação de reserva para aquisição de diárias de hospedagem em âmbito nacional e internacional	R\$ 24,9367		Und.	350	R\$ 8.727,8333
406018-0	Serviço de Hospedagem - em hotel, com café da manhã, almoço e jantar.	-		Diária	01	R\$ 80.000,00
	VALOR ESTIMADO					R\$ 88.727,8333

LOTE 3 – FUNDARPE (HOSPEDAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL)

E - FISCO	DESCRIÇÃO	V. Taxa	Unit	UNID	QUANT. ESTIM.	VALOR MÁXIMO PARA AS DESPESAS
					(B)	(A)
392656 -7	Imposto e Taxa - do tipo Taxa de Transação de reserva para aquisição de diárias de hospedagem em âmbito nacional e internacional	R\$ 24,9367		Und.	900	R\$ 22.443,00
406018-0	Serviço de Hospedagem - em hotel, com café da manhã, almoço e jantar.	-		Diária	01	R\$ 200.000,00
	VALOR ESTIMADO					R\$ 222.443,00

5.1.1 Os valores Estimados de Hospedagem de acordo com o código do E-fisco 406018-0, foram baseados nos gastos do exercício de 2019.

5.1.2 Não é possível indicar precisamente o valor unitário de cada diária tendo em vista a variação que incide sobre os eventos.

5.1.3 A disputa deste certame **não se dará pelo valor do serviço de hospedagem, mas sim pelo valor da TAXA DE TRANSAÇÃO** para aquisição das diárias.

5.2. Dos Tipos de Hotéis

5.2.1. Para atendimento do lote I, dos serviços constantes desta solicitação, deverão ser considerados os tipos de hotéis descritos no Anexo A e localizados na cidade de **Garanhuns-PE**.

5.2.2. Para a classificação foi considerada a rede hoteleira nas localidades, identificando os estabelecimentos em funcionamento, de forma que estejam aptos a oferecer os apartamentos e a estrutura necessários ao evento, e, atender com segurança aos usuários.

5.2.3. Os Hotéis propostos pela empresa a ser contratada poderão ser vistoriados pelo contratante, que avaliará as condições dos estabelecimentos, de conservação, disponibilidade dos quartos, de modo a garantir a integridade física dos usuários.

5.3. Dos Critérios para Contratação dos Hotéis

5.3.1. Os hotéis serão contratados **sempre pelo menor preço**:

5.3.2. A Contratada deverá encaminhar ao contratante documento que comprove a reserva no hotel escolhido pela contratante, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de ao menos 03 (três) cotações, realizadas em hotéis da região, bem como por sites da internet, como Trivago, Booking.com, Decolar.com dentre outros, para acomodações equivalentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da autorização da emissão pelo Contratante;

5.4. Dos Serviços de Hospedagens

5.4.1. Para o Lote 1, as hospedagens devem ocorrer preferencialmente em estabelecimentos localizados em Garanhuns-PE, para o Lote 2, em Triunfo-PE e Para o Lote 3 de acordo com a cidade em que for solicitada pelo contratante, e que satisfaçam as condições e os requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR.

5.4.2. A acomodação para os participantes deverá ocorrer em unidades habitacionais (UH's) confortáveis, em configuração de apartamentos do tipo, single, duplo, triplo ou quádruplo porém, tal configuração poderá ser alterada, considerando as demandas da Contratante e conforme disponibilidade do hotel.

5.4.3. As acomodações devem conter: cama confortável (casal ou solteiro, conforme tipo apartamento), banheiro privativo, frigobar, telefone, televisão, acesso a internet, meios para guarda de roupas, ventilação e iluminação natural, ar condicionado, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hóspede, serviço de portaria, cobertura contra roubos furtos e responsabilidade civil.

5.4.4. O Hotel do Tipo A deverá possuir apartamento para atendimento especial aos hóspedes Portadores com Deficiência (PCD), o que será comunicado pela contratante.

5.4.5. Fica estabelecido que para os serviços de hospedagens, a Contratada deverá ofertar diárias que iniciem às 14h00min e terminem às 12h00min do dia posterior.

5.4.6. A Contratada deverá informar imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço ou outro documento de autorização, ao gestor do contrato, caso haja coincidência de datas entre algum evento programado pela Contratante e o de outro tomador de serviço no Hotel a ser efetuado o bloqueio, para que seja possível o remanejamento de data de realização da hospedagem.

5.5. Os meios de hospedagens deverão atender as seguintes condições:

- Seja licenciado pelas autoridades competentes para prestar serviços de hospedagem;
- Seja administrado ou explorado comercialmente por empresa hoteleira e que adote, no relacionamento com os hóspedes, contrato de hospedagem, com as características definidas em conformidade com as legislações aplicáveis.

5.5.1. Nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipo de serviços extras (frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia etc), cabendo ao Contratado informar aos hóspedes que tais consumos serão de sua responsabilidade, devendo ser efetuado o pagamento antes do consumo.

5.5.2. A Contratada deverá promover acordos com as redes hoteleiras para oferecer hospedagem com tarifas promocionais ao Contratante, disponibilizando, através de catálogo de hotéis ou sistema eletrônico (internet), as respectivas tarifas e descontos.

5.6. Dos Serviços de Alimentação:

5.6.1. O serviço de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) deverá, de preferência, acontecer no estabelecimento hoteleiro.

5.6.2. Em caso de impossibilidade da alimentação ocorrer no próprio hotel, poderá o estabelecimento hoteleiro ou a contratada efetuar os serviços em restaurantes terceirizados, desde que em locais próximos ao hotel em que o usuário ficará hospedado.

5.6.3. O serviço de alimentação deverá ser composto, com o **cardápio mínimo do tipo Self Service ou a La Carte**, conforme **sugestão** abaixo:

- Café da manhã: raízes com acompanhamentos (carne moída, salsicha, carne de sol ou linguiças mistas), ovos, cuscuz, mungunzá, 05 tipos de frutas, 03 tipos de pães, 03 tipos de bolos, frios, queijos, cereais, tapioca, biscoitos e bolachas, sucos de fruta, café, leite, chá, água mineral, iogurte;
- Almoço - 02 pratos quentes, 03 opções de carne sendo, bovina, aves e peixes, com acompanhamentos, 04 tipos de saladas, sendo 02 cruas e 02 cozidas, 01 tipo de torta salgada, molhos, conservas, 03 opções de sobremesa, sendo doces caseiros, salada de fruta, mousse e ou sorvete, bebidas não alcoólicas servidas em taças, sendo sucos da época, refrigerantes (normal e zero) e água mineral;
- Jantar tipo ceia regional – 01 prato quente (ex: massas), raízes com acompanhamentos, ovos, cuscuz, 02 tipos de sopa ou caldo ou ainda creme, 02 tipos de pães, 03 tipos de bolos, queijos, café, leite, chocolate quente, chá, água mineral, sucos da época e refrigerantes (normal e zero).

5.6.4. Na elaboração dos cardápios deverão ser observados os hábitos alimentares e características dos comensais.

5.6.5. Quando da apresentação do preço proposto pelo Hotel, deverá estar incluso o almoço da entrada (check-in) do hóspede.

5.6.6. Em nenhuma hipótese deverá ser fornecido almoço, jantar e café da manhã a quem não estiver hospedado.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A modalidade de licitação será o **PREGÃO ELETRÔNICO** para registro de preços, e terá como critério de julgamento o **Menor Preço por Taxa de Transação**.

6.2. Regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

6.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo com a tabela do item 5.1 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da área solicitante do evento condicionado a existência e disponibilidade orçamentária ao respectivo Programa de Trabalho.

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagens;
- Fonte: 0101,0241, 0248.

7.2. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades das dotações orçamentárias das ações a serem executadas, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observados as condições estabelecidas no processo licitatório.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

8.1.1. Será(ão) considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades de taxas de transação para aquisição de hospedagens estimadas na licitação.

8.1.1.1. Para efeito do item 8.1.1., será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados

8.2. Comprovante atualizado de registro no MINISTÉRIO DO TURISMO, como prestador de serviços turísticos – agência de turismo, conforme Lei nº 11.771/08 e Decreto nº 7.381/2010.

8.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s)/declaração(ões) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

9. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo total estimado para a prestação dos serviços de agenciamento de reserva e hospedagens, incluindo as taxas de transações é de R\$ 1.533.360,71 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta reais e setenta e um centavos) , distribuídos conforme tabela que consta no item 5.1 deste Termo de Referência.

9.1.1. O valor máximo admitido para a Taxa de Transação da prestação dos serviços é de R\$ 24,9367 foi obtido com base em pesquisa de mercado.

9.2. Os valores constantes do item 9.1 são meramente estimativos, podendo variar durante a execução da ARP e/ou contrato, não cabendo a Contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência desta ARP e/ou Contrato.

9.3. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo dos serviços discriminados na tabela do item 5.1, bem como a existência de dotação orçamentária, não vinculará a contratante à sua total execução, uma vez que tais serviços serão realizados, eventualmente, conforme a demanda dos setores da Fundarpe.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta da licitante deverá indicar o VALOR UNITÁRIO para cada lote em moeda nacional da **Taxa de Transação** sobre o volume de vendas estimado, conforme modelo e estimativa constante no **Anexo B** deste Termo de Referência.

10.2. Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os valores estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.3. A taxa de transação ofertada não sofrerá, durante a vigência do contrato, quaisquer modificações em razão da reserva de hospedagem a preços promocionais e/ou com descontos dos hotéis e/ou reajuste de tarifas.

10.4. O valor da Taxa de Transação será considerado até a segunda casa decimal, e, ainda ocorrendo divergência, na proposta, entre os valores expressos em algarismos e o escrito por extenso, será considerado este último, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

10.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas, independente de declaração do licitante.

10.6. O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10.7. A proposta deverá levar em consideração que os serviços serão contratados para o Lote 1 na segunda quizena de julho de 2022; para o lote 2 na 1 quizena de agosto de 2022 e para o lote 3 para 12 meses a contar da assinatura da ata, para atendimentos eventuais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

12. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

12.1. A **Ata Registro de Preços resultante do certame terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, período no qual a detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados.

12.2. Será obrigatório o termo de contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subseqüentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

12.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, obedecendo o disposto no artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8666, de 1993, e alterações.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DECORRENTE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas no Edital e seus anexos.

13.2. A Fundarpe, órgão gerenciador, convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.3 A Licitante Vencedora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação da Fundarpe, para **assinatura da Ata de Registro de Preços**.

13.3.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na sede da Fundarpe, localizada à rua da Aurora, 463/469, bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco.

13.3.2. Em caso de a licitante vencedora não ser do mesmo estado da sede do órgão gerenciador, a Ata de Registro de Preços poderá, a critério da administração, ser encaminhada à licitante, via meio eletrônico, para colhimento de assinatura e reconhecimento de firma do representante legal.

13.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora denominar-se-á detentora da Ata.

13.6. A existência de preços registrados não obriga os órgãos ou entidades participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o Art. 17 do Decreto Estadual 42.530/2015.

13.7. A detentora da Ata terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação para **assinatura do contrato**, se for o caso. Sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste documento, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 À Fundarpe, Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

14.1.1. Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços.

14.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços.

14.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

14.1.4. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015.

14.1.5. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.

14.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade do objeto da Ata de Registro de Preços.

14.1.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

14.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

14.2. Observar os princípios que regem à Administração quando da liberação de saldo a ser consumido pelos órgãos Participantes, observando as seguintes situações:

14.2.1. Na hipótese de existir mais de uma empresa fornecendo itens idênticos com preços iguais, caberá ao gerenciador observar o princípio constitucional da isonomia, equilibrando as quantidades entre os fornecedores, na medida em que forem sendo solicitadas pelos Órgãos Participantes;

14.2.2. Quando duas ou mais empresas distintas vencerem, cada uma, os Itens idênticos com preços diferentes, o gerenciador deverá autorizar o consumo das quantidades, primeiro, da empresa que ofertou o menor valor, com vistas aos Princípios da Economicidade e Vantajosidade. Apenas quando as quantidades desse fornecedor acabarem, deverão ser disponibilizados, para consumo, o quantitativo registrado para a(s) empresa(s) que, por ventura, tenham ofertado valores maiores;

14.3. Na hipótese de os Fornecedores, com vistas à obtenção da preferência especificada no anterior, solicitarem redução de valores registrados, deverá o Gerenciador informar às demais empresas que, por ventura, tenham registrados itens idênticos ao da referida solicitante, oportunizando às demais Detentoras a possibilidade de, também, reduzir o seu preço registrado;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

15.1. Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.2. Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações.

15.3. Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador ou eventuais CONTRATANTES no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de serviço ou outro documento de autorização.

15.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais CONTRATANTES, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto.

15.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro.

15.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

15.7. Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais CONTRATANTES.

15.8. Facilitar a fiscalização da Administração, quando da prestação dos serviços.

15.9. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes à execução dos serviços.

15.10. Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

16.1. O órgão ou entidade contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

16.1.1. Definir, por ocasião da requisição dos serviços, as quantidades exatas de diárias por tipos de apartamentos e serviços de apoio que serão utilizados pelos participantes devidamente credenciados.

16.1.2. Cancelar as ordens de serviços, mediante comunicação à contratada, não cabendo qualquer ônus à contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência de até 02(dois) dias da data prevista para realização do evento.

16.1.3. Solicitar, por meio do seu representante, reunião prévia antes da realização do evento, com a equipe da contratada que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

16.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

16.1.5. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

16.1.6. Atestar a qualidade do serviço prestado pela contratada, verificando a conformidade com as especificações registradas em ata e com as quantidades solicitadas na ordem de serviço.

16.1.7. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

16.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

16.1.9. Notificar por escrito à contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

16.2. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de:

- Diárias e refeições extras não autorizadas por única e exclusivamente solicitadas sem ser pelo gestor do contrato;
- Serviços extras utilizados pelos hóspedes ou participantes do evento.

16.3. A contratante se reserva o direito de, no recebimento dos serviços após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito ao contratado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Prestar os serviços em conformidade com o especificado neste termo e seus anexos.

17.2 Possuir telefone, fax, e-mail e disponibilizar sistema de reserva via internet ou software, caso possua, para contato com a contratante.

17.3. Efetuar atendimento de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas e nos sábados das 08 horas às 12 horas exceto no Festival de Inverno de Garanhuns, a empresa deverá manter uma equipe de plantão nos finais de semana das 8h as 20h.

17.4. Adquirir as hospedagens sempre pela menor tarifa disponível nos hotéis, apresentando comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de ao menos 03 (três) cotações, realizadas em hotéis da região, bem como por sites da internet, como Trivago, Booking.com, Decolar.com dentre outros, para acomodações equivalentes.

17.4.1. Caso constatado pela contratante o descumprimento dessa exigência e se não houver justificativa, a contratada será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

17.5. Garantir que os valores das diárias a serem contratadas não ultrapassem os valores de mercado vigentes no momento da efetiva contratação.

17.6. Repassar a contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência de bloqueio de um determinado número de apartamentos em um mesmo período.

17.7. Informar imediatamente, após o recebimento da nota de empenho e ordem de serviço, ao gestor do contrato, caso haja coincidência de datas entre algum evento programado pela contratante e de outro tomador de serviço, para que seja possível remanejamento de data de realização de hospedagem.

17.8. Apresentar alternativas viáveis, no caso de indisponibilidade de vagas nas datas solicitadas, bem como, adotar medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

17.9. Efetuar reservas de hospedagem em caráter de urgência, quando solicitado pela contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados.

17.10. Informar aos hotéis para repassarem aos hóspedes que nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipos de serviços extras (frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia, etc).

17.11. Fornecer as 3 (três) refeições principais (café da manhã, almoço e jantar) a todos na qualidade de hóspedes.

17.12 Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, fornecendo a contratante os nomes e os telefones dos plantonistas designados.

17.13. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pela contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

17.14. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

17.15. Realizar o pagamento, pontualmente aos hotéis, exonerando a contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.

17.16. Possibilitar a contratante efetuar vistoria nos hotéis a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.

17.17. Providenciar que as hospedagens aconteçam em hotéis que estejam funcionando regularmente juntos aos órgãos competentes, e, sempre que solicitado pela contratante, deverá apresentar os documentos de regularidade, tais como: alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado e alvará da vigilância sanitária expedido pelo órgão competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão de alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.

17.18. Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá o contratado comunicar a contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

17.19. Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da contratante.

17.20. Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da contratante.

17.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.22. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados.

17.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

17.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.25. Comunicar imediatamente aos eventuais CONTRATANTES e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer dificuldade quanto a execução dos serviços.

17.26. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a execução dos serviços.

17.27. Caso seja solicitado pela Contratante, a contratada deverá apresentar a indicação das instalações da Empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que a contratada for localizada.

17.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal.

17.29. Para o lote 3 poderá ser disponibilizado refeições no caminho do destino da hospedagem ou no retorno a Recife, assim como ocorrer necessidade de alimentação em cidades distintas as hospedagens nos casos em que a equipe esteja realizando algum trabalho.

18. DOS PREÇOS E REVISÃO

18.1 O preço a ser praticado será devidamente o registrado na Ata de Registro de Preços, e, será considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária e de qualquer outra despesa, que indiretamente possam incidir sobre o produto.

18.2. O preço unitário para prestação do serviço objeto de registro será o de menor preço inscrito na Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram o instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

18.3. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, **não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.**

18.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

18.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

18.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.7. Os preços registrados nos **Contratos derivados da Ata**, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual contratante.

18.8. A revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, no Decreto Estadual nº 42.530/2015.

18.9. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê a Lei Estadual nº 12.525/2003.

19. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1. Serão garantidos às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

20. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

20.1. Os serviços decorrentes serão executados de acordo com a necessidade da contratante, mediante emissão de Instrumento de Contratual ou outros instrumentos hábeis, conforme Art. 62 da Lei 8.666/93.

20.2. A Contratante solicitará através de e-mail que a contratada apresente em até 48 (quarenta e oito) horas, proposta de hotel na cidade de realização dos serviços requisitados juntamente com a comprovação da contratação da melhor proposta encontrada, mediante apresentação de ao menos 03 (três) cotações, realizadas em hotéis da região, bem como por sites da internet, como Trivago, Booking.com, Decolar.com dentre outros, para acomodações equivalentes na cidade solicitada pela contratante, detalhando preços de diárias, alimentação e possíveis descontos.

20.2.1. A Contratada deverá apresentar a disponibilidade de hotel na cidade solicitada pela Contratante, independente da forma de faturamento e/ou pagamento condicionado pelos hotéis.

20.2.2. O valor da hospedagem será aquele ofertado pelo estabelecimento hoteleiro à Contratada (Operacional), podendo a Contratante, a qualquer tempo, **intervir nas negociações**.

20.2.3. Nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipo de despesas adicionais, tais como consumo de produtos dispostos em frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia, etc., cabendo a contratada informar aos hóspedes que tais consumos serão de sua responsabilidade, devendo o pagamento ser de pronto.

20.2.4. A contratada deverá informar ao hotel que os serviços e consumos descritos no item 20.2.3 serão de responsabilidade dos hóspedes.

20.3. A solicitação de Reserva de Hospedagem será encaminhada, com até **02 (dois) dias** de antecedência a data de realização do evento, mediante autorização em formulário próprio, via fax, e-mail, reserva via internet ou software específico, quando disponíveis, pelo fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela Contratante para essa finalidade, devendo constar dados como:

- Nome do hotel para reserva de hospedagem; nome do hóspede; período da hospedagem; tipo de apartamento.

20.3.1. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado no item anterior, caso em que, serão negociados entre as partes, sobre as condições dessa prestação de serviços.

20.3.2. Excepcionalmente, a solicitação de bloqueios e reservas junto ao Hotel poderá ser efetuada pela Contratante por intermédio de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo para as partes.

20.4. A Contratada deverá confirmar a reserva, via e-mail ou software específico, ao fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela Contratante para essa finalidade, até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização.

20.4.1. O documento de reserva deverá conter a quantidade de diárias e o valor estimado de alimentação para os hóspedes.

20.5. A Contratante poderá **cancelar o período da hospedagem em até 02 (dois) dias** antes do início das hospedagens, podendo designar nova data ou não, em razão de contratempos ou cancelamento do evento, sem ônus para a Administração.

20.5.1. As remarcações e cancelamentos de reservas serão solicitados mediante e-mail, por servidores designados da contratante. Caso as solicitações de remarcação ou cancelamento sejam feitas a contratada por servidores não autorizados, o fato deve ser prontamente comunicado à contratada, para que hajam as devidas orientações quanto ao procedimento a ser adotado.

20.5.2. O prazo de cancelamento que trata o item 20.5 poderá ser alterado a depender da política de hospedagem do hotel, sendo, portanto, necessário a apresentação de documentação oficial do estabelecimento hoteleiro, que trate o assunto, no ato da contratação, a ser avaliado pela contratante.

20.6. Caso o pedido de cancelamento ocorra em prazo menor, considerar-se-á, o não comparecimento como "no show" (desistência sem cancelamento). Após este período a reserva será cancelada (com retenção do valor da diária), disponibilizando a vaga para outro interessado. Não haverá restituição do valor pago à contratante.

20.6.1. No caso de "no show" deverá a contratada apresentar documento do hotel, informando o não comparecimento do hóspede.

20.6.2. A qualquer momento, no decorrer do evento, a contratante poderá alterar o room list para inclusão e substituição de nomes, conforme o caso.

20.7. A Contratada fica proibida de receber quaisquer valores dos hotéis a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar a contratante quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo e na legislação em vigor.

20.8. A Contratada fica proibida de cobrar dos hotéis qualquer valor a título de taxa de serviço ou outras cobranças em nome da contratante.

20.9. A Contratada deverá manter preposto com qualificação técnica específica na área dos serviços designados a representá-la perante a contratante no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a contratante.

21. DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

21.1. A Contratada será remunerada pela Taxa de Transação, que será aquele valor ofertado na proposta vencedora.

21.1.1. Entende-se por 01(uma) transação para hospedagem a utilização de 01(uma) diária em apartamento.

21.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto da coordenação do evento e da fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

21.2.1. Os 30 (trinta) dias indicados no subitem anterior, contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/ fatura na unidade gestora da Ata e/ou contrato, independente da data de emissão da nota fiscal/ fatura.

21.2.2. As notas fiscais/ faturas da Contratada deverão vir acompanhadas da nota fiscal, e/ou, documento dos hotéis onde ocorreram as hospedagens, no qual devem constar os valores cobrados pelo estabelecimento hoteleiro.

21.2.3. Os serviços de reserva serão prestados mediante autorização em formulário próprio que poderá ser encaminhado via fax, e-mail, reserva via internet ou software específico, quando disponíveis, pelo fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para essa finalidade, devendo constar os seguintes dados:

21.2.3.1. Nome do Hotel para reserva de hospedagem;

21.2.3.2. A cidade e o local onde os serviços serão prestados;

21.2.3.3. Nome completo do hóspede;

21.2.3.4. O período da hospedagem;

21.2.3.5. Tipo de apartamento;

21.2.3.6. Serviço de alimentação;

21.2.4. As notas fiscais/ faturas deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

21.3. Para efeitos de pagamento, o valor a ser pago por cada hospedagem será calculado da seguinte forma:

$VF = VH + VTT - VTC$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VH = Valor da hospedagem (incluindo alimentação);

VTT = Valor da Taxa de Transação;

VTC = Valor da Taxa de Comissão (ou qualquer importância correspondente à comissão paga pelo Hotel à CONTRATADA).

21.4. As Notas Fiscais/ Faturas deverão ser entregues na Unidade Administrativa da Fundarpe, no endereço descrito abaixo:

End. Rua da Aurora, 463/469 , Boa Vista – Recife / PE CEP. 50.050-000

Ao Setor da Unidade Administrativa – UADM da Segunda a Sexta feira das 8h as 12h e das 14h as 17h.

21.5. A Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, a prestação dos serviços não tiver sido executada de acordo com as solicitações efetuadas, ou, por irregularidades da Contratada, ou, ainda, por erros de Nota Fiscal.

21.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação.

21.7. A Contratante poderá solicitar a comprovação do pagamento dos hotéis, e/ou, declaração dos mesmos informando que não há pendências financeiras da Contratada.

22. DA GARANTIA

22.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

22.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada **em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;**

22.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

22.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

22.4.1. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

22.5. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

23. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão contratante, devendo a detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

23.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

23.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços executados.

23.4. À Contratante é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

23.5. A detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela contratante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

23.6 **Cabe ao fiscal do contrato:**

- 23.6.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- 23.6.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.
- 23.6.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 23.6.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- 23.6.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência e respectivos anexos.
- 23.6.6. Comunicar à administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 23.6.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração;
- 23.6.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 23.6.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

23.7. Cabe ao gestor do contrato:

- 23.7.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 23.7.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 23.7.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 23.7.4. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- 23.7.6. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 23.7.7. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- 23.7.8. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- 23.7.9. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 23.7.10. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 23.7.11. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

24. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

24.1 O Gestor do contrato será André Mendonça Brasileiro de Oliveira, Matrícula nº 989.979-0 e fiscal do contrato será Jacilene Silva de Oliveira, matrícula nº 989.994-4.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 25.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 25.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.3 Falhar na execução do contrato/Ata de registro de preços;
- 25.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.5 Deixar de entregar documentação exigida no contrato/Ata de registro de preços;
- 25.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 25.1.7 Fazer declaração falsa
- 25.1.8 Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

25.2. O retardamento da execução previsto no subitem 25.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 25.2.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;
- 25.2.2 Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

25.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 25.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 25.6.

25.4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 25.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do item 25.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

6	10
---	----

25.5. O comportamento inidôneo previsto no subitem 25.1.4 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

25.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por o
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por o
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por desig
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por o
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por o
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por o
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por it
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por it
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por o
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por o
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por o
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por it
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por d

25.7. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

25.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

25.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

25.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

25.12. Caso a faculdade prevista no item 25.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

25.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 25.11 e 25.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

25.14. Decorrido o prazo previsto no item 25.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

25.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

26. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou dissolução do contratado, ou declaração de insolvência dos seus sócios, gerentes ou diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a seção v do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologada em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

27. DA SUCESSÃO

27.1. O presente Registro de Preço obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da Legislação pertinente.

28.2. Não ser admitida a participação de empresas consorciadas para este certame devido à baixa complexidade do objeto.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se julgue.

Recife, 12 de abril de 2022.

Eugênio Manoel

Chefe da Unidade Administrativa/Fundarpe

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – TIPO DE HOTEL- EXCLUSIVO PARA O LOTE 1

HOTEL TIPO A (Característica Mínima)		
DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (min.)
Unidade Habitacional	Und.	65 a 80 UH
Capacidade total de hospedagem no hotel	Leito	De 141 a 200 leitos
Sala para eventos , cap. Média de 30 pessoas , com serviço de água e café	Und.	01
Auditório , cap. – entre 200 a 300 pessoas , com serviço de água e café	Und.	01
<p>Serviço de recepção aberto por 16 horas e acessível por telefone , televisão em 100% das UH, acesso a internet Wi-Fi nas áreas sociais e nas UH, frigobar em 80% das UHs, climatização adequada em 80% das UHs, elevador , restaurante, estacionamento , área de lazer.</p> <p>Tipos de apartamentos : suíte , single, duplo</p> <p>Apartamento para portadores de necessidade especiais.</p> <p>Distância ao centro da cidade (aprox.. 1,5 km).</p>		
HOTEL TIPO B (característica mínima)		
DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (min.)
Unidade Habitacional	Und.	31 a 65 UH
Capacidade total de hospedagem no hotel	Leito	De 51 a 140 leitos
Auditório, cap – até 200 pessoas , com serviço de água e café	Und	01
<p>Serviço de recepção , climatização adequada em 60% das Uhs estacionamento , internet Wi-fi.</p> <p>Tipo de apartamento : duplo, triplo , quadruplo.</p> <p>Distância ao centro da cidade (aprox..) até 1,5 km.</p>		
HOTEL TIPO C (característica mínima)		
DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (min.)
Unidade Habitacional	Und.	10 a 30 UH
Capacidade total de hospedagem no hotel	Leito	até 100 leitos

internet Wi-fi. Tipo de apartamento : duplo, triplo , quadruplo. Distância ao centro da cidade (aprox..) até 500m.		
HOTEL TIPO D (característica mínima)		
DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (min.)
Unidade Habitacional	Und.	10 a 30 UH
Capacidade total de hospedagem no hotel	Leito	até 100 leitos
internet Wi-fi, área rural. Tipo de apartamento : triplo , quadruplo, chalés para 05 a 06 pessoas. Distância ao centro da cidade (aprox..) até 3,5km.		

Obs: A Esplanada Mestre Dominginhos em Garanhuns/PE foi considerada como centro para as distâncias entre o Hotel e o principal ponto do evento.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0049.2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009.2022
PE INTEGRADO Nº 0049.2022.CPL I.PE.0009.FUNDARPE
ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – DO MODELO DE PROPOSTA
(A proposta deverá ser enviada em Papel Timbrado, com assinatura e carimbo do CNPJ)

À Fundarpe

Comissão Permanente de Licitação

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

LOTE 1 – EXCLUSIVO PARA O FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS – GARANHUNS/PE

E - FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIM.	UNID	V. Taxa	Unit	V/ P/
		(A)		(B)		(A)
392656 -7	Imposto e Taxa - do tipo Taxa de Transação de reserva para aquisição de diárias de hospedagem em âmbito nacional e internacional	4.900	Und.	R\$		R\$
406018-0	Serviço de Hospedagem - em hotel, com café da manhã, almoço e jantar.	--	Diária	01		R\$
	VALOR TOTAL					R\$

LOTE 2 – EXCLUSIVO PARA O FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO – TRIUNFO/PE

E - FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIM.	UNID	V. Taxa	Unit	V/ P/
		(A)		(B)		(A)
392656 -7	Imposto e Taxa - do tipo Taxa de Transação de reserva para aquisição de diárias de hospedagem em âmbito nacional e internacional	350	Und.	R\$		R\$
406018-0	Serviço de Hospedagem - em hotel, com café da manhã, almoço e jantar.	-	Diária	01		R\$
	VALOR TOTAL					R\$

LOTE 3 – FUNDARPE (HOSPEDAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL)

E - FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIM.	UNID	V. Taxa	Unit	V/ P/
		(A)		(B)		(A)
392656 -7	Imposto e Taxa - do tipo Taxa de Transação de reserva para aquisição de diárias de hospedagem em âmbito nacional e internacional	900	Und.	R\$		R
406018-0	Serviço de Hospedagem - em hotel, com café da manhã, almoço e jantar.	-	Diária	01		R

	VALOR TOTAL				R
--	--------------------	--	--	--	----------

- Prazo de validade da proposta:

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

Data ____/____/2022

 PROPONENTE
 CNPJ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0049.2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009.2022
PE INTEGRADO Nº 0049.2022.CPL I.PE.0009.FUNDARPE
ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua da Aurora, 463/469, no Bairro da Boa Vista, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08032567/0001-51, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, _____, CPF _____, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, _____ CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, aqui representada por _____ (qualificação). Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas, visando suprir as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O preço a ser praticado será devidamente o registrado na Ata de Registro de Preços, e, será considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária e de qualquer outra despesa, que indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.2. O preço unitário para prestação do serviço objeto de registro será o de menor preço inscrito na Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram o instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.3. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deverá convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - 2.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 2.7. Os preços registrados nos Contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante.
 - 2.8. A revisão dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, no Decreto Estadual nº 42.530/2015.
 - 2.9. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê a Lei Estadual nº 12.525/2003.
 - 2.10. Ficam registrados os seguintes preços:

LOTE 1 – EXCLUSIVO PARA O FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS – GARANHUNS/PE

E - FISCO	DESCRIÇÃO	V.	UNID	QUANT.	VALOR
-----------	-----------	----	------	--------	-------

		Unit Taxa		ESTIM.	MÁXIMO PARA AS DESPESAS
				(B)	(A)
392656 -7	Imposto e Taxa - do tipo Taxa de Transação de reserva para aquisição de diárias de hospedagem em âmbito nacional e internacional	R\$	Und.	4.900	R\$
406018-0	Serviço de Hospedagem - em hotel, com café da manhã, almoço e jantar.	--	Diária	01	R\$ 1.100.000,00
	VALOR ESTIMADO				R\$

LOTE 2 – EXCLUSIVO PARA O FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO – TRIUNFO/PE

E - FISCO	DESCRIÇÃO	V. Unit Taxa	UNID	QUANT. ESTIM.	VALOR MÁXIMO PARA AS DESPESAS
				(B)	(A)
392656 -7	Imposto e Taxa - do tipo Taxa de Transação de reserva para aquisição de diárias de hospedagem em âmbito nacional e internacional	R\$	Und.	350	R\$
406018-0	Serviço de Hospedagem - em hotel, com café da manhã, almoço e jantar.	-	Diária	01	R\$ 80.000,00
	VALOR ESTIMADO				R\$

LOTE 3 – FUNDARPE (HOSPEDAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL)

E - FISCO	DESCRIÇÃO	V. Unit Taxa	UNID	QUANT. ESTIM.	VALOR MÁXIMO PARA AS DESPESAS
				(B)	(A)
392656 -7	Imposto e Taxa - do tipo Taxa de Transação de reserva para aquisição de diárias de hospedagem em âmbito nacional e internacional	R\$	Und.	900	R\$
406018-0	Serviço de Hospedagem - em hotel, com café da manhã, almoço e jantar.	-	Diária	01	R\$ 200.000,00
	VALOR ESTIMADO				R\$

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

3.1. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem estes lotes não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que a aderirem.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;

5.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, obedecendo o disposto no artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8666, de 1993, e alterações.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DECORRENTE DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas no Edital e seus anexos.

6.2. A Fundarpe, órgão gerenciador, convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.3. A Licitante Vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Fundarpe, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.3.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na sede da Fundarpe, localizada à rua da Aurora, 463/469, bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco.

6.3.2. Em caso de a licitante vencedora não ser do mesmo estado da sede do órgão gerenciador, a Ata de Registro de Preços poderá, a critério da administração, ser encaminhada à licitante, via meio eletrônico, para colhimento de assinatura e reconhecimento de firma do representante legal.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

6.5. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora denominar-se-á detentora da Ata.

6.6. A existência de preços registrados não obriga os órgãos ou entidades participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o Art. 17 do Decreto Estadual 42.530/2015.

6.7. A detentora da Ata terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação para assinatura do contrato, se for o caso. Sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste documento, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

7.1. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.2. Dos Serviços de Hospedagens

7.1.2.1. Para o Lote 1, as hospedagens devem ocorrer preferencialmente em estabelecimentos localizados em Garanhuns-PE, para o Lote 2, em Triunfo-PE e Para o Lote 3 de acordo com a cidade em que for solicitada pelo contratante, e que satisfaçam as condições e os requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR.

7.1.2.2. A acomodação para os participantes deverá ocorrer em unidades habitacionais (UH's) confortáveis, em configuração de apartamentos do tipo, single, duplo, triplo ou quádruplo porém, tal configuração poderá ser alterada, considerando as demandas da Contratante e conforme disponibilidade do hotel.

7.1.2.3. As acomodações devem conter: cama confortável (casal ou solteiro, conforme tipo apartamento), banheiro privativo, frigobar, telefone, televisão, acesso a internet, meios para guarda de roupas, ventilação e iluminação natural, ar condicionado, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hóspede, serviço de portaria, cobertura contra roubos furtos e responsabilidade civil.

7.1.2.4. O Hotel do Tipo A deverá possuir apartamento para atendimento especial aos hóspedes Portadores com Deficiência (PCD), o que será comunicado pela contratante.

7.1.2.5. Fica estabelecido que para os serviços de hospedagens, a Contratada deverá ofertar diárias que iniciem às 14h00min e terminem às 12h00min do dia posterior.

7.1.2.6. A Contratada deverá informar imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço ou outro documento de autorização, ao gestor do contrato, caso haja coincidência de datas entre algum evento programado pela Contratante e o de outro tomador de serviço no Hotel a ser efetuado o bloqueio, para que seja possível o remanejamento de data de realização da hospedagem.

7.2. Os meios de hospedagens deverão atender as seguintes condições:

- Seja licenciado pelas autoridades competentes para prestar serviços de hospedagem;
- Seja administrado ou explorado comercialmente por empresa hoteleira e que adote, no relacionamento com os hóspedes, contrato de hospedagem, com as características definidas em conformidade com as legislações aplicáveis.

7.2.1. Nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipo de serviços extras (frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia etc), cabendo ao Contratado informar aos hóspedes que tais consumos serão de sua responsabilidade, devendo ser efetuado o pagamento antes do consumo.

7.2.2. A Contratada deverá promover acordos com as redes hoteleiras para oferecer hospedagem com tarifas promocionais ao Contratante, disponibilizando, através de catálogo de hotéis ou sistema eletrônico (internet), as respectivas tarifas e descontos.

7.3. Dos Serviços de Alimentação:

7.3.1. O serviço de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) deverá, de preferência, acontecer no estabelecimento hoteleiro.

7.3.2. Em caso de impossibilidade da alimentação ocorrer no próprio hotel, poderá o estabelecimento hoteleiro ou a contratada efetuar os serviços em restaurantes terceirizados, desde que em locais próximos ao hotel em que o usuário ficará hospedado.

7.3.3. O serviço de alimentação deverá ser composto, com o **cardápio mínimo do tipo Self Service ou a La Carte**, conforme **sugestão** abaixo:

- Café da manhã: raízes com acompanhamentos (carne moída, salsicha, carne de sol ou linguíças mistas), ovos, cuscuz, mungunzá, 05 tipos de frutas, 03 tipos de pães, 03 tipos de bolos, frios, queijos, cereais, tapioca, biscoitos e bolachas, sucos de fruta, café, leite, chá, água mineral, iogurte;
- Almoço - 02 pratos quentes, 03 opções de carne sendo, bovina, aves e peixes, com acompanhamentos, 04 tipos de saladas, sendo 02 cruas e 02 cozidas, 01 tipo de torta salgada, molhos, conservas, 03 opções de sobremesa, sendo doces caseiros, salada de fruta, mousse e ou sorvete, bebidas não alcoólicas servidas em taças, sendo sucos da época, refrigerantes (normal e zero) e água mineral;
- Jantar tipo ceia regional – 01 prato quente (ex: massas), raízes com acompanhamentos, ovos, cuscuz, 02 tipos de sopa ou caldo ou ainda creme, 02 tipos de pães, 03 tipos de bolos, queijos, café, leite, chocolate quente, chá, água mineral, sucos da época e refrigerantes (normal e zero).

7.3.4. Na elaboração dos cardápios deverão ser observados os hábitos alimentares e características dos comensais.

7.3.5. Quando da apresentação do preço proposto pelo Hotel, deverá estar incluso o almoço da entrada (check-in) do hóspede.

7.3.6. Em nenhuma hipótese deverá ser fornecido almoço, jantar e café da manhã a quem não estiver hospedado.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão contratante, devendo a detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços executados.

8.4. À Contratante é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.5. A detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela contratante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. À Fundarpe, Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços.

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços.

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015.

9.1.5. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.

9.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

9.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.2. Observar os princípios que regem à Administração quando da liberação de saldo a ser consumido pelos órgãos Participantes, observando as seguintes situações:

9.2.1 Na hipótese de existir mais de uma empresa fornecendo itens idênticos com preços iguais, caberá ao gerenciador observar o princípio constitucional da isonomia, equilibrando as quantidades entre os fornecedores, na medida em que forem sendo solicitadas pelos Órgãos Participantes;

9.2.2. Quando duas ou mais empresas distintas vencerem, cada uma, os Itens idênticos com preços diferentes, o gerenciador deverá autorizar o consumo das quantidades, primeiro, da empresa que ofertou o menor valor, com vistas aos Princípios da Economicidade e Vantajosidade. Apenas quando as quantidades desse fornecedor acabarem, deverão ser disponibilizados, para consumo, o quantitativo registrado para a(s) empresa(s) que, por ventura, tenham ofertado valores maiores;

9.3. Na hipótese de os Fornecedores, com vistas à obtenção da preferência especificada no anterior, solicitarem redução de valores registrados, deverá o Gerenciador informar às demais empresas que, por ventura, tenham registrados itens idênticos ao da referida solicitante, oportunizando às demais Detentoras a possibilidade de, também, reduzir o seu preço registrado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

10.1. O órgão ou entidade contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Definir, por ocasião da requisição dos serviços, as quantidades exatas de diárias por tipos de apartamentos e serviços de apoio que serão utilizados pelos participantes devidamente credenciados.

10.1.2. Cancelar as ordens de serviços, mediante comunicação à contratada, não cabendo qualquer ônus à contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência de até 02(dois) dias da data prevista para realização do evento.

10.1.3. Solicitar, por meio do seu representante, reunião prévia antes da realização do evento, com a equipe da contratada que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

10.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.5. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.6. Atestar a qualidade do serviço prestado pela contratada, verificando a conformidade com as especificações registradas em ata e com as quantidades solicitadas na ordem de serviço.

10.1.7. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.1.9. Notificar por escrito à contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

10.2. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de:

- Diárias e refeições extras não autorizadas por única e exclusivamente solicitadas sem ser pelo gestor do contrato;
- Serviços extras utilizados pelos hóspedes ou participantes do evento.

10.3. A contratante se reserva o direito de, no recebimento dos serviços após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito ao contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- 11.1. Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 11.2. Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações.
- 11.3. Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador ou eventuais CONTRATANTES no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de serviço ou outro documento de autorização.
- 11.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais CONTRATANTES, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto.
- 11.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro.
- 11.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 11.7. Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais CONTRATANTES.
- 11.8. Facilitar a fiscalização da Administração, quando da prestação dos serviços.
- 11.9. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes à execução dos serviços.
- 11.10. Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Prestar os serviços em conformidade com o especificado neste termo e seus anexos.
- 12.2. Possuir telefone, fax, e-mail e disponibilizar sistema de reserva via internet ou software, caso possua, para contato com a contratante.
- 12.3. Efetuar atendimento de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas e nos sábados das 08 horas às 12 horas exceto no Festival de Inverno de Garanhuns, a empresa deverá manter uma equipe de plantão nos finais de semana das 8h as 20h.
- 12.4. Adquirir as hospedagens sempre pela menor tarifa disponível nos hotéis, apresentando comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de ao menos 03 (três) cotações, realizadas em hotéis da região, bem como por sites da internet, como Trivago, Booking.com, Decolar.com dentre outros, para acomodações equivalentes.
 - 12.4.1. Caso constatado pela contratante o descumprimento dessa exigência e se não houver justificativa, a contratada será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível, sem prejuízo das demais sanções administrativas.
- 12.5. Garantir que os valores das diárias a serem contratadas não ultrapassem os valores de mercado vigentes no momento da efetiva contratação.
- 12.6 Repassar a contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência de bloqueio de um determinado número de apartamentos em um mesmo período.
- 12.7 Informar imediatamente, após o recebimento da nota de empenho e ordem de serviço, ao gestor do contrato, caso haja coincidência de datas entre algum evento programado pela contratante e de outro tomador de serviço, para que seja possível remanejamento de data de realização de hospedagem.
- 12.8. Apresentar alternativas viáveis, no caso de indisponibilidade de vagas nas datas solicitadas, bem como, adotar medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 12.9. Efetuar reservas de hospedagem em caráter de urgência, quando solicitado pela contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 12.10. Informar aos hotéis para repassarem aos hóspedes que nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipos de serviços extras (frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia, etc).
- 12.11. Fornecer as 3 (três) refeições principais (café da manhã, almoço e jantar) a todos na qualidade de hóspedes.
- 12.12. Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, fornecendo a contratante os nomes e os telefones dos plantonistas designados.
- 12.13. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pela contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- 12.14. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 12.15. Realizar o pagamento, pontualmente aos hotéis, exonerando a contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.
- 12.16. Possibilitar a contratante efetuar vistoria nos hotéis a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.
- 12.17. Providenciar que as hospedagens aconteçam em hotéis que estejam funcionando regularmente juntos aos órgãos competentes, e, sempre que solicitado pela contratante, deverá apresentar os documentos de regularidade, tais como: alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado e alvará da vigilância sanitária expedido pelo órgão competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão de alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.
- 12.18. Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá o contratado comunicar a contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
- 12.19. Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da contratante.
- 12.20. Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da contratante.
- 12.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.22. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- 12.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 12.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.25. Comunicar imediatamente aos eventuais CONTRATANTES e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer dificuldade quanto a execução dos serviços.
- 12.26. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a execução dos serviços.
- 12.27. Caso seja solicitado pela Contratante, a contratada deverá apresentar a indicação das instalações da Empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que a contratada for localizada.
- 12.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal.
- 12.29. Para o lote 3 poderá ser disponibilizado refeições no caminho do destino da hospedagem ou no retorno a Recife, assim como ocorrer necessidade de alimentação em cidades distintas as hospedagens nos casos em que a equipe esteja realizando algum trabalho.

13. DO PAGAMENTO

13.1 A Contratada será remunerada pela Taxa de Transação, que será aquele valor ofertado na proposta vencedora.

13.1.1. Entende-se por 01(uma) transação para hospedagem a utilização de 01(uma) diária em apartamento.

13.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto da coordenação do evento e da fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13.2.1. Os 30 (trinta) dias indicados no subitem anterior, contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/ fatura na unidade gestora da Ata e/ou contrato, independente da data de emissão da nota fiscal/ fatura.

13.2.2. As notas fiscais/ faturas da Contratada deverão vir acompanhadas da nota fiscal, e/ou, documento dos hotéis onde ocorreram as hospedagens, no qual devem constar os valores cobrados pelo estabelecimento hoteleiro.

13.2.3. Os serviços de reserva serão prestados mediante autorização em formulário próprio que poderá ser encaminhado via fax, e-mail, reserva via internet ou software específico, quando disponíveis, pelo fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para essa finalidade, devendo constar os seguintes dados:

13.2.3.1. Nome do Hotel para reserva de hospedagem;

13.2.3.2. A cidade e o local onde os serviços serão prestados;

13.2.3.3. Nome completo do hóspede;

13.2.3.4. O período da hospedagem;

13.2.3.5. Tipo de apartamento;

13.2.3.6. Serviço de alimentação;

13.2.4. As notas fiscais/ faturas deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.3. Para efeitos de pagamento, o valor a ser pago por cada hospedagem será calculado da seguinte forma:

$VF = VH + VTT - VTC$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VH = Valor da hospedagem (incluindo alimentação);

VTT = Valor da Taxa de Transação;

VTC = Valor da Taxa de Comissão (ou qualquer importância correspondente à comissão paga pelo Hotel à CONTRATADA).

13.4. As Notas Fiscais/ Faturas deverão ser entregues na Unidade Administrativa da Fundarpe, no endereço descrito abaixo:

End. Rua da Aurora, 463/469 , Boa Vista – Recife / PE CEP. 50.050-000

Ao Setor da Unidade Administrativa – UADM da Segunda a Sexta feira das 8h as 12h e das 14h as 17h.

13.5. A Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, a prestação dos serviços não tiver sido executada de acordo com as solicitações efetuadas, ou, por irregularidades da Contratada, ou, ainda, por erros de Nota Fiscal.

13.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação.

13.7. A Contratante poderá solicitar a comprovação do pagamento dos hotéis, e/ou, declaração dos mesmos informando que não há pendências financeiras da Contratada.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar na execução do contrato/Ata de registro de preços;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato/Ata de registro de preços;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fazer declaração falsa

14.1.8. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

14.2. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

14.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;

14.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

14.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.6.

14.4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do item 14.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

--	--

Grau da infração	Pontos da infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.5. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Inci
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por desi
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por

14.7. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

14.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

14.12. Caso a faculdade prevista no item 14.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

14.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 14.11 e 14.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

14.14. Decorrido o prazo previsto no item 14.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

14.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou dissolução do contratado, ou declaração de insolvência dos seus sócios, gerentes ou diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a seção v do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologada em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. O presente Registro de Preço obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, de _____ de 2022.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

----- CPF/MF

----- CPF/MF:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0049.2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009.2022
PE INTEGRADO Nº 0049.2022.CPL I.PE.0009.FUNDARPE
ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0049.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009.2022 PE INTEGRADO Nº 0049.2022.CPL I.PE.0009.FUNDARPE**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a **FUNDAÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.032.567/0001-51, com sede a Rua da Aurora nº 463/469, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Marcelo Canuto Mendes, CPF 518.215.594-87, residente e domiciliado nesta Capital, CPF _____, RG. _____, no uso das atribuições que lhe são delegadas e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0049.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2022 PE INTEGRADO Nº 0049.2022.CPL I.PE.0009.FUNDARPE**, devidamente homologado pela autoridade superior.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas, visando suprir as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.FUNDARPE, PROCESSO Nº .2022.CPLI e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8666, de 1993, e alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____, estabelecido na sua proposta.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A Contratada será remunerada pela Taxa de Transação, que será aquele valor ofertado na proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por 01(uma) transação para hospedagem a utilização de 01(uma) diária em apartamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto da coordenação do evento e da fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

I - Os 30 (trinta) dias indicados no subitem anterior, contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/ fatura na unidade gestora da Ata e/ou contrato, independente da data de emissão da nota fiscal/ fatura.

II - As notas fiscais/ faturas da Contratada deverão vir acompanhadas da nota fiscal, e/ou, documento dos hotéis onde ocorreram as hospedagens, no qual devem constar os valores cobrados pelo estabelecimento hoteleiro.

III - Os serviços de reserva serão prestados mediante autorização em formulário próprio que poderá ser encaminhado via fax, e-mail, reserva via internet ou software específico, quando disponíveis, pelo fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para essa finalidade, devendo constar os seguintes dados:

- a. Nome do Hotel para reserva de hospedagem;
- b. A cidade e o local onde os serviços serão prestados;
- c. Nome completo do hóspede;
- d. O período da hospedagem;
- e. Tipo de apartamento;
- f. Serviço de alimentação;

IV - As notas fiscais/ faturas deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

a) Para efeitos de pagamento, o valor a ser pago por cada hospedagem será calculado da seguinte forma:

$VF = VH + VTT - VTC$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VH = Valor da hospedagem (incluindo alimentação);

VTT = Valor da Taxa de Transação;

VTC = Valor da Taxa de Comissão (ou qualquer importância correspondente à comissão paga pelo Hotel à CONTRATADA).

b) As Notas Fiscais/ Faturas deverão ser entregues na Unidade Administrativa da Fundarpe.

c) A Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, a prestação dos serviços não tiver sido executada de acordo com as solicitações efetuadas, ou, por irregularidades da Contratada, ou, ainda, por erros de Nota Fiscal.

d) Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação.

e) A Contratante poderá solicitar a comprovação do pagamento dos hotéis, e/ou, declaração dos mesmos informando que não há pendências financeiras da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a CONTRATADA assume, especialmente, as seguintes obrigações:

I) Prestar os serviços em conformidade com o especificado neste termo e seus anexos.

II) Possuir telefone, fax, e-mail e disponibilizar sistema de reserva via internet ou software, caso possua, para contato com a contratante.

III) Efetuar atendimento de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas e nos sábados das 08 horas às 12 horas exceto no Festival de Inverno de Garanhuns, a empresa deverá manter uma equipe de plantão nos finais de semana das 8h às 20h.

IV) Adquirir as hospedagens sempre pela menor tarifa disponível nos hotéis, apresentando comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de ao menos 03 (três) cotações, realizadas em hotéis da região, bem como por sites da internet, como Trivago, Booking.com, Decolar.com dentre outros, para acomodações equivalentes.

a - Caso constatado pela contratante o descumprimento dessa exigência e se não houver justificativa, a contratada será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

V) Garantir que os valores das diárias a serem contratadas não ultrapassem os valores de mercado vigentes no momento da efetiva contratação.

VI) Repassar a contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência de bloqueio de um determinado número de apartamentos em um mesmo período.

VII) Informar imediatamente, após o recebimento da nota de empenho e ordem de serviço, ao gestor do contrato, caso haja coincidência de datas entre algum evento programado pela contratante e de outro tomador de serviço, para que seja possível remanejamento de data de realização de hospedagem.

VIII) Apresentar alternativas viáveis, no caso de indisponibilidade de vagas nas datas solicitadas, bem como, adotar medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

IX) Efetuar reservas de hospedagem em caráter de urgência, quando solicitado pela contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados.

X) Informar aos hotéis para repassarem aos hóspedes que nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipos de serviços extras (frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia, etc).

XI) Fornecer as 3 (três) refeições principais (café da manhã, almoço e jantar) a todos na qualidade de hóspedes.

XII) Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, fornecendo a contratante os nomes e os telefones dos plantonistas designados.

XIII) Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pela contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

XIV) Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

XV) Realizar o pagamento, pontualmente aos hotéis, exonerando a contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.

XVI) Possibilitar a contratante efetuar vistoria nos hotéis a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.

XVII) Providenciar que as hospedagens aconteçam em hotéis que estejam funcionando regularmente juntos aos órgãos competentes, e, sempre que solicitado pela contratante, deverá apresentar os documentos de regularidade, tais como: alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado e alvará da vigilância sanitária expedido pelo órgão competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão de alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.

XVIII) Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá o contratado comunicar a contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

XIX) Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da contratante.

XX) Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da contratante.

XXI) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXII) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados.

XXIII) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

XXIV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXV) Comunicar imediatamente aos eventuais CONTRATANTES e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer dificuldade quanto a execução dos serviços.

XXVI) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a execução dos serviços.

XXVII) Caso seja solicitado pela Contratante, a contratada deverá apresentar a indicação das instalações da Empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que a contratada for localizada.

XXVIII) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal.

XXIX) Para o lote 3 poderá ser disponibilizado refeições no caminho do destino da hospedagem ou no retorno a Recife, assim como ocorrer necessidade de alimentação em cidades distintas as hospedagens nos casos em que a equipe esteja realizando algum trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: obriga-se a CONTRATANTE a:

I - Definir, por ocasião da requisição dos serviços, as quantidades exatas de diárias por tipos de apartamentos e serviços de apoio que serão utilizados pelos participantes devidamente credenciados.

II - Cancelar as ordens de serviços, mediante comunicação à contratada, não cabendo qualquer ônus à contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência de até 02(dois) dias da data prevista para realização do evento.

III - Solicitar, por meio do seu representante, reunião prévia antes da realização do evento, com a equipe da contratada que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

V - Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

VI - Atestar a qualidade do serviço prestado pela contratada, verificando a conformidade com as especificações registradas em ata e com as quantidades solicitadas na ordem de serviço.

VII - Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

VIII - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IX - Notificar por escrito à contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

a) A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de:

- Diárias e refeições extras não autorizadas por única e exclusivamente solicitadas sem ser pelo gestor do contrato;
- Serviços extras utilizados pelos hóspedes ou participantes do evento.

X - A contratante se reserva o direito de, no recebimento dos serviços após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito ao contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto deste CONTRATO correrão por conta da área solicitante do evento condicionado a existência e disponibilidade orçamentária ao respectivo Programa de Trabalho.

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagens;
- Fonte: 0101,0241, 0248.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeitos das sanções serão consideradas as NOTIFICAÇÕES recebidas pela CONTRATADA, e não atendidas dentro do prazo estipulado no documento.

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - Apresentar documentação falsa;
- b - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c - Falhar na execução do contrato/Ata de registro de preços;
- d - Comportar-se de modo inidôneo;
- e - Deixar de entregar documentação exigida no contrato/Ata de registro de preços;
- f - Cometer fraude fiscal;
- g - Fazer declaração falsa
- h - Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

II - O retardamento da execução previsto na alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

III - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea c, o valor relativo às multas aplicadas em razão do inciso VI.

IV - A falha na execução do contrato prevista na alínea c estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do inciso VI desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

V - O comportamento inidôneo previsto na alínea d estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

VI - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidê
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por o

Item	Descrição	Grau	Incid
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por o
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por desig
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por o
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por o
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por o
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por it

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por it
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por o
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por o
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por o
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por it
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por d

VII - As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VIII - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

IX - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

X - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

XI - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

XII - Caso a faculdade prevista no inciso X não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

XIII - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos incisos XI e XII acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

XIV - Decorrido o prazo previsto no inciso XIII, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

XV - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estricto da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2022 – CPL I, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da FUNDARPE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0049.2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009.2022
PE INTEGRADO Nº 0049.2022.CPL I.PE.0009.FUNDARPE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À FUNDARPE

ATT. Bruno César Abreu de Siqueira

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitações I - CPL I

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada na Rua, DECLARA, **sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterados pela Lei Complementar nº 147/14, que:**

1. **se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP,**
2. **a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterados pela Lei Complementar nº 147/14;**
3. **não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0049.2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009.2022
PE INTEGRADO Nº 0049.2022.CPL I.PE.0009.FUNDARPE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0049/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2022 – CPL I.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0049.2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009.2022

PE INTEGRADO Nº 0049.2022.CPL I.PE.0009.FUNDARPE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Abreu de Siqueira**, em 19/05/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24220004** e o código CRC **3067E68E**.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: 3184-3000